SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1280

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - PMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - PMA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 - CML
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, com sede na Cidade de Alvarães sito à Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Para Registro de Preços Nº 002/2015 - CML, conforme Ata circunstanciada em 19 de janeiro de 2015 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa: NORTEPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.279.863/0001-91, neste ato representada pelo Sr. THIAGO GUILHERME CALIRI, RG nº 2128726-0, SSP/AM, cuja proposta foi declarada vencedora do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA, visando atender às necessidades do plano de trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Itens	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição	Valor Unitário
1	Litro	200.000	GASOLINA COMUM	3,75
2	Recarga	5000	GÁS LIQUEFEITO 13 KG	50,00
3	Litro	150.000	ÓLEO DIESEL	3,10
4	Litro	10000	ÓLEO 02 TEMPOS	15,00
5	Litro	4000	ÓLEO LUBRIFICANTES MOTORES GASOLINA OU ÁLCOOL LA3 30	16,00
6	Litro	2500	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTORES LA3 40	16,00
7	Litro	1500	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 TRANSMISSÃO	16,50

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alvarães.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Não será admitida a prorrogação da Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2015 - CML e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Alvarães, com exclusão de qualquer outro.
Município de Alvarães/AM, 26 de janeiro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães,
pela **CONTRATANTE**

THIAGO GUILHERME CALIRI
Representante
pela firma **NORTEPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:231AAB0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2015

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2015
A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n°. 001/2015.
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para construção de Uma Unidade Básica de Saúde padrão 2, no Distrito de Brasilia do Estacio - Barreirinha.
DATA ABERTURA: 18/02/2015.
HORA: Às 09:30min. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da PMB, sito à Rua Militão Dutra, nº. 242 – Barreirinha – AM, mediante requerimento de retirada do edital.
Barreirinha 29 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:A7B0EAFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002-2015

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n°. 002/2015.
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para construção de uma Unidade Básica de Saúde, padrão 2 na Comunidade do Torado - Barreirinha.
DATA ABERTURA: 18/02/2015.
HORA: Às 13:30min. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da PMB, sito à Rua Militão Dutra, nº. 242 – Barreirinha – AM, mediante requerimento de retirada do edital. 29 de janeiro de 2015

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:7F23CA25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003-2015

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n°. 003/2015.
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para construção de uma Unidade Básica de Saúde para padrão 2 no Distrito Santa Maria do Lago Preto - Barreirinha.
DATA ABERTURA: 18/02/2015.
HORA: Às 15:30min. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da PMB, sito à Rua Militão Dutra, nº. 242 – Barreirinha – AM, mediante requerimento de retirada do edital.

Barreirinha 29 de de janeiro de 2015.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:5B140F1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº. 001/2014, para *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA EM ALVENARIA EM PONTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS*, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 09.012.289/0006-33, pelo valor abaixo relacionados: R$ 1.493.752,77 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos 05 de janeiro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:32AE10B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP 002

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº. 002/2014, para *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS*, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 09.012.289/0006-33, pelo valor abaixo relacionados: R$ 942.853,90 (Novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 05 de janeiro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:87EC065E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 001

EXTRATO DO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014. OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA EM ALVENARIA EM PONTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS*. EMPRESA: GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 09.012.289/0006-33. VALOR: R$ 1.493.752,77 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Barreirinha – AM, Aos 05 de janeiro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:C1C0ED50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 002

EXTRATO DO CONTRATO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014.
OBJETO: *CONTRATAÇÃODE PESSOA JURÍDICA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS.*
EMPRESA: GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 09.012.289/0006-33. VALOR: R$ 942.853,90 (Novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Barreirinha – AM, Aos 05 de janeiro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:70E8E834

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004-2015

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015. A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n°. 004/2015. TIPO: Menor preço global. OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para construção de uma Creche em Cametá - Barreirinha. DATA ABERTURA: 18/02/2015. HORA: Às 16:30min. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da PMB, sito à Rua Militão Dutra, nº. 242 – Barreirinha – AM, mediante requerimento de retirada do edital.

Barreirinha 29 de janeiro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:B05C5EBD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015. A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n°. 005/2015. TIPO: Menor preço global. OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta em Molongotuba - Barreirinha. DATA ABERTURA: 18/02/2015. HORA: Às 17:30min. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da PMB, sito à Rua Militão Dutra, nº. 242 – Barreirinha – AM, mediante requerimento de retirada do edital.
Barreirinha 29 de janeiro de 2015.
MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:9A84FCAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2014.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa L J G BARROS - ME.
OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA *"CONSTRUÇÃO DE 03 ESCOLAS EM ALVENARIA NA ZONA RURAL: ESCOLAS DE NOVA CANAÃ, SÃO JOÃO DE VENEZA E SANTOS DUMONT"*, referente a Tomada de Preços nº 013/2014-CPJ/PMBC, tipo: "*menor preço por lote"*.
DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Contrato nº 015/2014 em 60 dias a partir de 08/01/2015 com seu término no dia 08/03/2015, referente ao LOTE 3: ESCOLA SANTOS DUMONT – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.133/2014, firmado entre as partes em 10/10/2014**,** nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 015/2014, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2015.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 07 de Janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0D219955

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na Publicação do **EXTRATO DE ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2014-CPL/PMBC**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 28 de Janeiro de 2015, Edição nº 1278 e **Código Identificador:** 809CB684.

OBJETO EVENTUAL *"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR"*,

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.

LEIA-SE: **VIGÊNCIA**: Até 06 (seis) meses, conforme ARP.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Benjamin Constant (AM), 29 de Janeiro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EDF91A68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015/CPL/ BOA VISTA DO RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura da Tomada de Preço Nº.

001/2015/CPL/ BVR, no dia 19 de fevereiro de 2015, às 09h00min objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando à construção de Escola Municipal São Pedro com 02 (duas) salas na Comunidade Maranata no Município de Boa Vista do Ramos, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada na rua Senador José Esteves, n. 384, Centro, CEP 69.195-000 ou na sede da Representação do Município de Boa Vista do Ramos, em Manaus, localizada na Rua 17 - casa 513A - Conjunto Castelo Branco - bairro Parque Dez de Novembro - CEP 69.055-350, no período de 02/02/2015 a 13/02/2015, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos/AM, 28 de janeiro de 2015.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:F4618C52

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015/CPL/ BOA VISTA DO RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura da Tomada de Preço Nº. 002/2015/CPL/ BVR, no dia 19 de fevereiro de 2015, às 14h00min objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma geral de Unidade Hospitalar Clovis Negreiros, de Boa Vista Do Ramos, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada na rua Senador José Esteves, n. 384, Centro, CEP 69.195-000 ou na sede da Representação do Município de Boa Vista do Ramos, em Manaus, localizada na Rua 17 -casa 513A - Conjunto Castelo Branco - bairro Parque Dez de Novembro - CEP 69.055-350, no período de 02/02/2015 a 13/02/2015, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos/AM, 28 de janeiro de 2015.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5E6A2660

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015/CPL/ BOA VISTA DO RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura da Tomada de Preço Nº. 003/2015/CPL/ BVR, no dia 20 de fevereiro de 2015, às 09h00min objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, visando à construção de Escola Municipal Fortunato Vieira com 02 (duas) salas na Comunidade de São Tomé no Município de Boa Vista do Ramos**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada na rua Senador José Esteves, n. 384, Centro, CEP 69.195-000 ou na sede da Representação do Município de Boa Vista do Ramos, em Manaus, localizada na Rua 17 -casa 513A - Conjunto Castelo Branco - bairro Parque Dez de Novembro - CEP 69.055-350, no período de 02/02/2015 a 13/02/2015, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos/AM, 28 de janeiro de 2015.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:207A7DA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

EXONERA GERENTE DO CRASS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, do cargo comissionado de GERENTE DO CRASS (DAS 07), a senhora GIGLIANE PEREIRA DA SILVA AVILAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:098BB16A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA GERENTE DO CRASS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as

prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, para exerce o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO CRASS (DAS 07), a senhora RAFISA SANTANA DE SOUZA, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:60FEBA08

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 02/2015 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Exonera a pedido servidor municipal do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições previstas no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Canutama,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela senhora **Josélia Almeida Lira**, portadora do CPF nº 592.854.862-15, no qual solicita sua exoneração do cargo de **"Auxiliar Administrativo"** do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Canutama.

D E C R E T A:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo, nível V, classe única, referência I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama, a servidora Josélia Almeida Lira, matrícula nº 398, nos termos do artigo 81, § 2º, inciso I, da Lei Municipal 279/2005 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Declarar vago o cargo efetivo ocupado pelo servidor, a partir de 29 de janeiro de 2015, revogando-se o Decreto nº 157/97, de 07 de outubro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 29 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado, de acordo com o art. 89, § 1° LOMC.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B6BD99E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 001/2015.
DENUNCIADO: Vereador do Município de Careiro Sr. **VALDIMAR VIEIRA FELIZARDO- PR**, com endereço a Avenida Adail de Sá, 781, Centro, Careiro-AM, CEP: 69250-000

O Senhor **RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

NOTIFICA (comunica) Vossa Excelência, que nos termos do § 2º, do art. 21, da Lei Orgânica da Câmara Municipal do Careiro, do **RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 001/2015**, quanto a **DENUNCIA** da suposta prática de ato vedado a Vereador dessa Casa Legislativa, no exercício de seu mandato, para que apresente **RECURSO** no prazo estabelecido na Legislação Municipal vigente.

ANEXO: Relatório do Processo nº 001/2015, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Careiro e documentos anexos integrantes do mesmo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM., em 29 de Janeiro de 2015.

VEREADOR RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:2C5DB3A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal doar a BAS CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA - ME, imóvel publico municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a doar a BAS CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA - ME, o imóvel numa área de 300.000 (trezentos mil metros quadrados) e um Perímetro de 2.600 (dois mil e seiscentos metros), com os seguintes limites e metragens: pelo lado direito com terras de propriedade de João Miguel, com uma linha reta de 1000m (hum mil metros) de comprimento, e pelo lado esquerdo com terreno de propriedade de Raimundo Freitas, com uma linha reta de 1000m (hum mil metros) de comprimento, pelos fundos com terras do patrimônio municipal com uma linha reta de 300m (trezentos metros) de largura, e frente com a referida Estrada Coari-Mamiá, com uma linha reta de 300m (trezentos metros) de largura.
Paragrafo Único. O bem imóvel, com autorização de doação neste artigo, destina-se à construção de casas populares do programa do governo federal, "minha casa minha vida".

Art. 2º Caso o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, não seja utilizado, com a finalidade a que se destina no prazo de 02 (dois) anos, retornara ao patrimônio municipal.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8BA55CE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispões sobre o Sistema Municipal de Esportes, do Fundo Municipal de Esportes – FME, do Conselho Municipal de Esportes, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES
Art. 1° O Sistema Municipal de Esportes de Coari/AM é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Esporte, abrangendo todas as práticas esportivas, formais e não formais, em sintonia com as normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º. A pratica esportiva formal é aquela regulamentada por normais nacionais e pelas regras internacionais admitidas em cada modalidade;
§ 2º. A prática esportiva não formal tem como característica principal a liberdade de seus participantes e compreende as atividades de recreação e lazer, desenvolvidas de forma predominantemente física.
Art. 2° O Sistema Municipal de Esportes de Coari/AM é regido pelos seguintes princípios:
I-Autonomia: faculdade atribuída às pessoas físicas ou jurídicas de se organizarem para a prática esportiva;
II- Democratização: garantia das condições de acesso às atividades esportivas sem distinção ou qualquer forma de discriminação;
III- Liberdade: é livre a prática do esporte, observada a capacidade e o interesse de cada um;
IV-Direito social: O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais;
V- Diferenciação: tratamento especifico dado ao esporte profissional e amador;
VI- Educação: desenvolvimento integral do ser humano, garantida sua autonomia e participação no esporte educacional;
VII- Qualidade: valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do ser humano;
VIII- Segurança: propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
IX- Eficiência: obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.
Art. 3° O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
I- educacional, através dos sistemas de ensino e formas não sistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral a cidadania e lazer;
II- de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
III- de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.
Parágrafo único. O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo:
a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.
Art. 4° O Sistema Municipal de Esportes compreende:
I- o Conselho Municipal de Esportes e;
II- o Fundo Municipal de Esportes;
III- a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV- as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nesta lei.
§ 1º O Sistema Municipal de Esportes tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas esportivas educacionais, de participação e de rendimento;
§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esportes as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do esporte e formem ou aprimorem especialistas.
Art. 5 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da presente lei.
Art. 6º As entidades descritas no inciso IV do art. 4º, interessadas em se beneficiar deste Programa, ficam sujeitas a registro, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.
Art. 7° O Sistema Municipal de Esportes de Coari/AM é gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações esportivas de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos esportivos, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede esportiva direta e conveniada, formal e informal, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME
Art. 8° Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos no Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área esportiva, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes.
Art. 9° As ações referentes aos serviços, à gestão, aos benefícios, aos programas e aos projetos esportivos financiados pelo FME devem visar o direito ao esporte e lazer.
Seção I
Dos Recursos
Subseção I
Dos Recursos Financeiros
Art. 10. O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FME, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual
Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:
I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;
II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FME e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FME, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FME terá direito a receber por força da Lei e de convênios;
VI - doações em espécies feitas diretamente ao FME;
VII- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VIII- o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IX- o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Esporte serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.
Art. 12. As receitas que integram o FME serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES-FME".
Art. 13. O FME terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.
Subseção II
Dos Ativos
Art. 14. Constitui ativos do Fundo Municipal de Esportes:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
II – Direitos que porventura a vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Esportes e Lazer do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.
Subseção III
Dos Passivos
Art. 15. Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Esportes.
Subseção IV
Do Saldo
Art. 16. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.
Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento
Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Esportes e os princípios da universidade e o equilíbrio.
I - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
II - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.
Seção III
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa
Art. 18. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Esportes.
Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.
Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.
Art. 20. A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Esportes desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos esportivos;
IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e todos os seus prédios;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação da pratica esportiva e sua administração;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações Esportivas;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no Esportes;
VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços esportivas mencionados nesta Lei;
Parágrafo Único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.
Subseção II
Das Receitas
Art. 21. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
Seção IV
Da Administração
Art. 22. O FME terá sua própria gestão e seus recursos.
§ 1º O FME será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, responsável pela Política de Esportes, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes.
§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esporte – FME – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.
Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME – poderão ser aplicados:
I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, esportivos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política esportiva, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;
II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a pratica esportiva;
III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos esportivos;
IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área esportiva;
V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços esportivos;
VII- esporte educacional;
VIII- esporte de participação;
IX- esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
X- capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
XI- treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
XII- subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
XIII- programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;

XIV- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado ao esporte;
XV- construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
XVI- premiação em eventos esportivos e recreativos;
XVII- na aquisição de todo e qualquer equipamento ou similar, necessário para qualquer prática esportiva;
XVIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas
XIX- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
XX-Fica a Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.
Art. 24. A realização de despesas à conta do FME se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.
Art. 25. O repasse de recursos para as entidades e organizações esportivas, devidamente registradas no Conselho Municipal de Esportes, será efetivado por intermédio do FME.
Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Esporte processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.
Art. 26. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esportes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esportes sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:
I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;
II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.
Art. 27. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Esportes, conforme a legislação pertinente.
Art. 28. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Subseção I
Das Atribuições do Administrador

Art. 29. São Atribuições do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, enquanto administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Esportes;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Esportes, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Esportes;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;
V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Esportes;
VII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
VIII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.

Subseção II
Da Nomeação e Atribuições do Coordenador

Art. 30. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Esportes escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.
Art. 31. São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Esportes;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de equipamentos esportivos, bem como os dos bens móveis e imóveis;
V – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Providenciar junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Esportes;
VII – Apresentar ao Secretário Municipal de Esportes a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o esporte;
IX – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Esportes;
X – Encaminhar, ao Secretário Municipal de Esportes, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades de esportes dos setores público e privado, integrantes do Sistema Municipal de Esportes;
XI - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.
Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 32. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsável pela coordenação da Política Municipal de Esportes, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 33. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esportes:
I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Esportes, elaborada em consonância com a Política Estadual de Esportes e a Política Nacional de Esportes, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências acompanhando a sua execução;
II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Esportes e acompanhar a sua execução;
III. Zelar pela implementação do Sistema Municipal de Esportes, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo esportivo, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
V- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações esportivas, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de esportes;
VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, programas e projetos aprovados nas Políticas de Esportes Nacional, Estadual, e Municipal;
VII- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área esportiva;
VIII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações esportivas social de âmbito municipal e propor ao órgão necessário o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento de normas e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
IX- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
X- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XI- analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito esportivo;
XII- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIII- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
XIV- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Seção I
Da Estrutura e do Funcionamento
Subseção II
Da Composição

Art. 34. O CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:
I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a. representante da Secretaria Municipal de Esportes;
b. representante da Secretaria Municipal de Educação;
c. representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
e. representante da Secretaria Municipal Agroeconomia;
f. representante da Secretaria Municipal de Cultura.
II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.
§ 1º Cada titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º Somente será admitida a participação no CME de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CME preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 35. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 36. A atividade dos membros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:
I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
III. Cada membro titular do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções;
V. O CME será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
VI. O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção III
Do Funcionamento

Art. 37. O CME terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esportes prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME.

Art. 39. Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I. consideram-se colaboradores do CME as instituições formadoras de recursos humanos para o esporte e afins, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços esportivos sem embargo de sua condição de membro;
II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos.

Art. 40. Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. As Resoluções do CME, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Plano Municipal de Esportes conterá também, projetos específicos de prática desportiva para pessoas com deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 43. Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 1º de Setembro de cada ano.

Art. 44. Cumpre ao Conselho Municipal de Esportes, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Esportes e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 45. As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Esportes, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.
§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.
§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:
a) comprovadamente carentes;
b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Coari/AM;
c) cadastradas no Município de Coari na forma desta lei;
§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 46. O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal de Esportes, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.
§ 1º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.
§ 2º Caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte, poderá, rever penalidades, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, e ainda reconhecer caso fortuito, de força maior, e naturais, nos casos deste artigos e desta Lei.

Art. 47. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Coari.

Art. 48. Fica criado o Certificado do Mérito Esportivo, homenagem a ser outorgada anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes, consistente no reconhecimento de trabalho de entidades esportivas, atletas, autoridades ou pessoas voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 49. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal de Esportes, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade esportiva, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.

Art. 50. Cabe a Secretaria Municipal de Esportes definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 51. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;
II- multa no valor de ½(meio) salário mínimo;
III- suspensão temporária do alvará de funcionamento;
Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.
Art. 52. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 53. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8C8938A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispões sobre o Fundo Municipal da Pesca – FMP; do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo- FMAPE; do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural -FMZR; do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM-CMAPEZ, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESCA – FMP
Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal da Pesca – FMP, instrumento de captação e aplicação de recursos no Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área da Pesca, e Aquicultura, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
Parágrafo Único. O Fundo Municipal da Pesca – FMP, é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.
Seção I
Dos Recursos
Subseção I
Dos Recursos Financeiros
Art. 2° O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMP, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual
Art. 3° Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pesca:
I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;
II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMP e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMP, realizados na forma da Lei;
V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMP terá direito a receber por força da Lei e de convênios;
VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMP;
VII- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia;
VIII- o produto da arrecadação resultante do aluguel, concessão de espaços destinados à publicidade comercial e outras destinações, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia.
X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados a Pesca a Aquicultura serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.
Art. 4° As receitas que integram o FMP serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DA PESCA-FMP".
Art. 5° O FMP terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.
Subseção II
Dos Ativos
Art. 6° Constitui ativos do Fundo Municipal da Pesca:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
II – Direitos que porventura a vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Agroeconomia do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar, destinados a pesca.
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.
Subseção III
Dos Passivos
Art. 7° Constituem passivos do Fundo Municipal da Pesca as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Pesca e aquicultura.
Subseção IV
Do Saldo
Art. 8° O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.
Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento
Art. 9° O orçamento do Fundo Municipal da Pesca evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal da Pesca.
I - O orçamento do Fundo Municipal da Pesca integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
II - O orçamento do Fundo Municipal da Pesca observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.
Seção III
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa
Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agroeconomia aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras da política pesqueira.

Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.
Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.
Art. 12. A despesa do Fundo Municipal de Pesca se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados a Pesca desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos pesqueiros;
IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Secretaria Municipal de Agroeconomia e todos os seus prédios;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física e sua administração, com a finalidade pesqueira;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pesqueiras;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Pesca;
VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços pesqueiros mencionados nesta Lei;
IX- As receitas do FMP, serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;
X -no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira e aquicultura;
XI- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;
XII- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
XIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FMP;
XIV- no gerenciamento das unidades de conservação.
§ 1º O FMP poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.
§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal da Pesca incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal de Agroeconomia, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Subseção II
Das Receitas

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV
Da Administração

Art. 14. O FMP terá sua própria gestão e seus recursos.
§ 1º O FMP será gerido pelo Secretário Municipal de Agroeconomia, responsável pela Política da Pesca, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pesca – FMP – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.
Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Pesca – FMP – poderão ser aplicados:
I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política da pesca e aquicultura, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;
II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a pesca e aquicultura;
III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos pesqueiros;
IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área pesqueira;
V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços pesqueiros;
VII- pesca e aquicultura educacional;
VIII- pesca e aquicultura esportiva;
IX- pesca e aquicultura para abastecimento da municipalidade e exportação, e para subsistência dos pescadores;
X- capacitação de recursos humanos; cientistas pesqueiros, e demais profissionais destinado a pesca;
XI- treinamento técnico e subsídios para formação de pescadores;
XII- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a pesca;
XIII- construção, ampliação e recuperação de instalações pesqueiras;
XIV- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas pesqueiras
XV- na divulgação das potencialidades pesqueiras do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
XVI-Fica a Secretaria Municipal de Agroeconomia, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FMP em sua manutenção a título, de taxa de administração.
Art. 16. A realização de despesas à conta do FMP se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.
Art. 17. O repasse de recursos para as entidades e organizações pesqueiras, devidamente registradas no Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, será efetivado por intermédio do FMP.
Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais da Pesca processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
Art. 18. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pesca serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:
I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;
II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.
Art. 19. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal da Pesca, conforme a legislação pertinente.
Art. 20. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXTRATIVISMO – FMAPE

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo – FMAPE, instrumento de captação e aplicação de recursos no Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área da agricultura, pecuária, extrativismo e o agronegócio, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
Parágrafo Único. O Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo – FMAPE, é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e

experimentos na área da agricultura, pecuária e extrativismo, e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos a eles relacionados.

Seção I

Dos Recursos

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 22. O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAPE, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo:

I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;

II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAPE e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAPE, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAPE terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMAPE;

VII- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia;

VIII- o produto da arrecadação resultante do aluguel, concessão de espaços destinados à publicidade comercial e outras destinações, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia.

IX- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados a Agricultura, Pecuária e extrativismo serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 24. As receitas que integram o FMAPE serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXTRATIVISMO – FMAPE".

Art. 25. O FMAPE terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Subseção II

Dos Ativos

Art. 26. Constitui ativos do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;

II – Direitos que porventura a vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Agroeconomia do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar, destinados a Agricultura, Pecuária e Extrativismo.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos

Art. 27. Constituem passivos do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Agricultura, Pecuária e Extrativismo.

Subseção IV

Do Saldo

Art. 28. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 29. O orçamento do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal da Agricultura, Pecuária e do Extrativismo.

I - O orçamento do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

II - O orçamento do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 30. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agroeconomia aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras da política da Agricultura, Pecuária e Extrativismo.

Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

Art. 32. A despesa do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados a Agricultura, Pecuária e Extrativismo desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Secretaria Municipal de Agroeconomia e todos os seus prédios;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física e sua administração, com a finalidade da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços pesqueiros mencionados nesta Lei;

IX- As receitas do FMAPE, serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

X -no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XI- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XII- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

XIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FMAPE;

XIV- no gerenciamento das unidades de conservação.

§ 1º O FMAPE poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de

Coari/AM- CMAPEZ, e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal de Agroeconomia, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Subseção II

Das Receitas

Art. 33. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV

Da Administração

Art. 34. O FMAPE terá sua própria gestão e seus recursos.

§ 1º O Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo-FMAPE será gerido pelo Secretário Municipal de Agroeconomia, responsável pela Política da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo – FMAPE – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo – FMAPE – poderão ser aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;

II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

VII- Agricultura, Pecuária e Extrativismo educacional;

VIII- Agricultura, Pecuária e Extrativismo para abastecimento da municipalidade e exportação, e para subsistência dos produtores;

IX- capacitação de recursos humanos; cientistas da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, e demais profissionais destinado a Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

X- treinamento técnico e subsídios para formação da Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XI- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XII- construção, ampliação e recuperação de instalações para a Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas de Agricultura, Pecuária e Extrativismo;

XIV- na divulgação das potencialidades da Agricultura, Pecuária e Extrativismo do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

XV-Fica a Secretaria Municipal de Agroeconomia, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FMAPE em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 36. A realização de despesas à conta do FMAPE se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Art. 37. O repasse de recursos para as entidades e organizações da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, será efetivado por intermédio do FMAPE.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais da Agricultura, Pecuária e Extrativismo processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.

Art. 38. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:

I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;

II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.

Art. 39. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Extrativismo, conforme a legislação pertinente.

Art. 40. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PARA A ZONA RURAL -FMZR

Art. 41. Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural -FMZR, instrumento de captação e aplicação de recursos no Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, manutenção da zona rural, podendo ainda realizar reforma, obras, construção, este isoladamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais, e adquirir bens para equipar a zona rural, enfim o que for necessário para que o comunitário resida na sua comunidade com qualidade e estrutura, e devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural -FMZR, é um fundo que terá por objetivo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos, serviços, manutenção, reforma, obras, construção, e adquirir bens para equipar a zona rural, o apoio e desenvolvimento a projetos e eventos a eles relacionados.

Seção I

Dos Recursos

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 42. O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMZR, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural:

I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;

II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMZR e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMZR, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMZR terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMZR;

VII- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia;

VIII- o produto da arrecadação resultante do aluguel, concessão de espaços destinados à publicidade comercial e outras destinações, em

próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Agroeconomia.
X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados a zona rural serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.
Art. 44. As receitas que integram o FMZR serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PARA A ZONA RURAL -FMZR".
Art. 45. O FMZR terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.
Subseção II
Dos Ativos
Art. 46. Constitui ativos do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
II – Direitos que porventura a vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados a Zona Rural do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar, destinados a Zona Rural.
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.
Subseção III
Dos Passivos
Art. 47. Constituem passivos do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Zona Rural.
Subseção IV
Do Saldo
Art. 48. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.
Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento
Art. 49. O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal para a Zona Rural.
I - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
II - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.
Seção III
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa
Art. 50. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agroeconomia aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras da política para a manutenção da zona rural.
Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.
Art. 51. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.
Art. 52. A despesa do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados a Zona Rural desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos da Zona Rural;
IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Zona Rural e da Secretaria Municipal de Agroeconomia e todos os seus prédios;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis ou móveis para adequação de rede física e sua administração, com a finalidade da manutenção a zona rural;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Zona Rural;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Zona Rural;
VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços para a zona rual mencionados nesta Lei;
IX- As receitas do FMZR, serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle, fiscalização e manutenção da zona rural;
X -no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão da Zona Rural;
XI- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da Zona Rural;
XII- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
XIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FMZR;
XIV- no gerenciamento das unidades de conservação.
§ 1º O FMZR poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.
§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal de Agroeconomia, atendidos os requisitos legais pertinentes.
Subseção II
Das Receitas
Art. 53. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
Seção IV
Da Administração
Art. 54. O FMZR terá sua própria gestão e seus recursos.
§ 1º O Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural - FMZR será gerido pelo Secretário Municipal de Agroeconomia, responsável pela Política da manutenção da zona rural, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural – FMZR – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.
Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural – FMZR – poderão ser aplicados:
I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política da manutenção da Zona Rural, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;
II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a manutenção da Zona Rural;
III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos na manutenção da Zona Rural;
IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área a Zona Rural;
V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços para a manutenção da zona rural;

VII- treinamento técnico e subsídios para capacitação dos lideres rurais, e demais moradores conforme o projeto;
VIII- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a manutenção da Zona Rural;
IX- construção, ampliação e recuperação de instalações para a manutenção da zona rural;
X- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas para manutenção da Zona Rural;
XI- na divulgação das potencialidades da manutenção da zona rural do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
XII-Fica a Secretaria Municipal de Agroeconomia, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FMZR em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 56. A realização de despesas à conta do FMZR se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações com o objetivo da manutenção da zona rural e comunidades da zona rural, devidamente registradas no Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, será efetivado por intermédio do FMZR.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais para a manutenção da zona rural processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.

Art. 58. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:

I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;
II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.

Art. 59. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural, conforme a legislação pertinente.

Art. 60. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 61. O Fundo Municipal da Pesca – FMP; o Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e extrativismo- FMAPE; e o Fundo Municipal de Manutenção para a Zona Rural e Abastecimento-FMZR; enfim todos os fundos criados nesta Lei serão administrados pelo Secretário Municipal de Agroeconomia, auxiliado juntamente com o coordenador dos fundos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.

Seção I

Das Atribuições do Administrador

Art. 62. São Atribuições do Secretário Municipal de Agroeconomia, enquanto administrador do Fundo:

I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos Municipais, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, os Planos de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Planos Municipais;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;
V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a Secretaria;
VII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
VIII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.

Seção II

Da Nomeação e Atribuições do Coordenador

Art. 63. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Agroeconomia, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Art. 64. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agroeconomia;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos Fundos a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundos;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de equipamentos, e da produção, bem como os dos bens móveis e imóveis;
V – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Providenciar junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral dos Fundos;
VII – Apresentar ao Secretário Municipal de Agroeconomia a análise e a avaliação da situação econômica financeira dos Fundos, detectada nas demonstrações mencionadas;
VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para os fundos;
IX – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Secretaria e afins;
X – Encaminhar, ao Secretário Municipal de Agroeconomia, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades dos setores público e privado, integrantes da Secretaria e afins;
XI - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, EXTRATIVISMO E DA ZONA RURAL DE COARI/AM- CMAPEZ

Art. 65. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Agroeconomia, responsável pela coordenação da Política Municipal da Agricultura, da pecuária, da pesca, do extrativismo e da zona rural de Coari, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 66. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal para a Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e para manutenção da zona rural, elaborada em consonância com a Política Estadual e da Política Nacional, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências acompanhando a sua execução;
II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal da Pesca, o Plano Municipal da Agricultura, Pecuária e do Extrativismo, e o Plano Municipal para a Zona Rural, e acompanhar a sua execução;
III- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, para a Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e para manutenção da zona rural, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IV- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações para Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e para manutenção da zona rural, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de esportes;
V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, programas e projetos aprovados nas Políticas de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e para manutenção da zona rural, seja ela Nacional, Estadual, e Municipal;
VI- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área da Agricultura, da pecuária, da pesca, do extrativismo e para manutenção da zona rural;
VII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações social de âmbito municipal e propor ao órgão necessário o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento de normas e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos, voltados a Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e para manutenção da zona rural ;
VIII- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
IX- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
X- analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Agricultura, da pecuária, da pesca, do extrativismo e para manutenção da zona rural;
XI- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XII- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
XIII- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XIV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Seção I
Da Estrutura e do Funcionamento
Subseção II
Da Composição

Art. 66. O CMAPEZ será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:
I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a. representante da Secretaria Municipal de Agroeconomia;
b. representante da Secretaria Municipal de Educação;
c. representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
e. representante da Secretaria Municipal Esportes;
f. representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
g. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h. representante da Secretaria Municipal de Obras.
II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.
§ 1º Cada titular do representante da CMAPEZ terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º Somente será admitida a participação no CMAPEZ de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAPEZ preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 67. Os membros titulares e suplentes do CMAPEZ serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 68. A atividade dos membros do CMAPEZ reger-se-á pelas disposições seguintes:
I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. Os membros do CMAPEZ poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
III. Cada membro titular do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções;
V. O CMAPEZ será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
VI. O CMAPEZ buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção III
Do Funcionamento

Art. 69. O CMAPEZ terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Agroeconomia prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAPEZ.

Art. 71. Para melhor desempenho de suas funções o CMAPEZ poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I. consideram-se colaboradores do CMAPEZ as instituições formadoras de recursos humanos para a agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo e para manutenção da zona rural, e afins, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços desta Lei sem embargo de sua condição de membro;
II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAPEZ em assuntos específicos.

Art. 72. Todas as sessões do CMAPEZ serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. As Resoluções do CMAPEZ, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Cumpre ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Agroeconomia e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos para a agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo e da manutenção da zona rural de Coari, que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 74. As entidades, agricultores, pecuaristas, pescadores, extrativistas e voltados a manutenção da zona rural de Coari interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Agroeconomia, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.
§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.
§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos:
a) comprovadamente carentes;
b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Coari/AM;
c) cadastradas no Município de Coari na forma desta lei;
d) outro definidos pelo Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ.
§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 75. O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal de Agroeconomia, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.
§ 1º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até

10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.
§ 2º Caberá recurso ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da zona rural de Coari/AM- CMAPEZ, e só este, poderá anistiar, perdoar, rever penalidades, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, e ainda reconhecer caso fortuito, de força maior, e naturais.
Art. 76. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Coari.
Art. 77. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal de Agroeconomia, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo e da manutenção da zona rural de Coari, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.
Art. 78. Cabe a Secretaria Municipal de Agroeconomia definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática da a agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e da manutenção da zona rural de Coari, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.
Art. 79. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:
I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;
II- multa no valor de ½(meio) salário mínimo;
III- suspensão temporária do alvará de funcionamento;
Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.
Art. 80. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 81. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:593A2158

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispões sobre o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE, e do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE EMPREGO- FMTRGE
Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE, instrumento de captação e aplicação de recursos no Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios destinados a atender exclusivamente a programas e fomentar ações pertinentes à Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE.
Seção I
Dos Recursos
Subseção I
Dos Recursos Financeiros
Art. 2° O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMTRGE, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual.
Art. 3° Constituirão receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE:
I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;
II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMTRGE e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMTRGE, realizados na forma da Lei;
V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMTRGE terá direito a receber por força da Lei e de convênios;
VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMTRGE;
VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
VIII- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Emprego, Trabalho e Renda;
IX- produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras.
Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Trabalho, Renda e Geração de Emprego serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.
Art. 4° As receitas que integram o FMTRGE serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE EMPREGO- FMTRGE".
Art. 5° O FMTRGE terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.
Subseção II
Dos Ativos
Art. 6° Constitui ativos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
II – Direitos que porventura a vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados a Geração de Emprego, trabalho e renda ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.
Subseção III
Dos Passivos
Art. 7° Constituem passivos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda.
Subseção IV
Do Saldo
Art. 8° O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.
Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento
Art. 9° O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.
I - O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
II - O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.
Seção III
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa
Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras da Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda.
Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.
Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.
Art. 12. A despesa do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Geração de Emprego, Trabalho, Renda e desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos para Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Secretaria Municipal, responsável por este fundo e todos os seus prédios;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física para Geração de Emprego, Trabalho, Renda e sua administração;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços para Geração de Emprego, Trabalho, Renda mencionados nesta Lei;
Parágrafo Único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal, juntamente com o Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, atendidos os requisitos legais pertinentes.
Subseção II
Das Receitas
Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
Seção IV
Da Administração
Art. 14. O FMTRGE terá sua própria gestão e seus recursos.
§ 1º O FMTRGE será gerido pelo Secretário Municipal, responsável pela Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego.
§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego – FMTRGE – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.
Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego – FMTRGE – poderão ser aplicados:
I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;
II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços à Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
VII- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
VIII- na divulgação da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
IX-Fica a Secretaria Municipal, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FMTRGE em sua manutenção a título, de taxa de administração.
X- as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
XI - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
XII - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
XIII - outras funções e ações definidas pelo Conselho, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras;
XIV- fomentar a geração de trabalho e renda, priorizando o jovem, a mulher e a pessoa com deficiência;
XV - dar condições aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, para desenvolver em atividades econômicas industriais, comerciais e de serviços;
XVI - melhorar o nível de qualificação da forca de trabalho em Coari;
XVII - fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local;
XVIII - promover em conjunto com os atores do mundo do trabalho a construção da Agenda do Trabalho Decente;
XIX - implementar ações da Agenda do Trabalho Decente no município;
XX - viabilizar mecanismos que visem a inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho;
XXI- financiamento de trabalhadores autônomos e artesãos;
XXII - financiamento de micro e pequenos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte familiar, e Empreendedor Individual;
XXIII - financiamentos de associações de produtores e cooperativas;
XXIV - apoio aos trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
XXV - apoio a capacitação em gestão econômico-financeiro, gestão de qualidade e gestão ambiental;
XXVI - apoio a implantação de programas de qualidade de gestão;
XXVII - apoio a qualificação e capacitação profissional;
XXVIII - financiamento e apoio a criação e implantação de Incubadoras de Empresas;
XXIX - fomento para a criação e o desenvolvimento de feiras e exposições que visem divulgar os produtos dos empreendimentos financiados ou não pelo Fundo.

Art. 16. A realização de despesas à conta do FMTRGE se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.
Art. 17. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:
I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;
II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.
Art. 18. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, conforme a legislação pertinente.
Art. 19. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.
Subseção I
Das Atribuições do Administrador
Art. 20. São Atribuições do Secretário Municipal, enquanto administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III – Submeter ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;
IV – Submeter ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;
V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
VII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.
Subseção II
Da Nomeação e Atribuições do Coordenador
Art. 21. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.
Art. 22. São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;
IV – Providenciar junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;
V – Apresentar ao Secretário Municipal a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o esporte;
VII – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
VIII – Encaminhar, ao Secretário Municipal, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades dos setores público e privado, integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.
Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE EMPREGO
Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal, responsável pela coordenação da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 24. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego:
I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, elaborada em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências acompanhando a sua execução;
II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego, e acompanhar a sua execução;
III. Zelar pela implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
V- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Emprego, Trabalho e Renda, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal;
VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, programas e projetos aprovados nas Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda Nacional, Estadual, e Municipal;
VII- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;
VIII- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
IX- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
X- analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito esportivo;
XI- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XII- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
XIII- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XIV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
Seção I
Da Estrutura e do Funcionamento
Subseção II
Da Composição
Art. 25. O Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:
I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a. representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
b. representante da Secretaria Municipal de Educação;
c. representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
e. representante da Secretaria Municipal Agroeconomia;
f. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
g. representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.
§ 1º Cada titular do CMTRGE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMTRGE de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMTRGE preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
Art. 26. Os membros titulares e suplentes do CMTRGE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
Art. 27. A atividade dos membros do CMTRGE reger-se-á pelas disposições seguintes:
I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. Os membros do CMTRGE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
III. Cada membro titular do CMTRGE terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. As decisões do CMTRGE serão consubstanciadas em Resoluções;
V. O CMTRGE será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
VI. O CMTRGE buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção III
Do Funcionamento

Art. 28. O CMTRGE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 29. A Secretaria Municipal prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMTRGE.
Art. 30. Para melhor desempenho de suas funções o CMTRGE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I. consideram-se colaboradores do CMTRGE as instituições formadoras de recursos humanos para os fins desta Lei, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sem embargo de sua condição de membro;
II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMTRGE em assuntos específicos.
Art. 31. Todas as sessões do CMTRGE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. As Resoluções do CMTRGE, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Plano Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego conterá também, projetos específicos para um bom ambiente de trabalho, normas de segurança no trabalho, direitos trabalhistas, e acesso para pessoas com deficiências se enquadrarem nesta lei, e conterá também projeto para estágios, elaborados pela Secretaria Municipal.
Art. 33. Cumpre ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.
Art. 34. As entidades, interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.
§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.
§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, votados a Política de Geração de Emprego, Trabalho:
a) comprovadamente carentes;
b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Coari/AM;
c) cadastradas no Município de Coari na forma desta lei;
§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.
Art. 35. O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.
§ 1º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.
§ 2º Caberá recurso ao Conselho Municipal, poderá, rever penalidades, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, e ainda reconhecer caso fortuito, de força maior, nos casos deste artigos e desta Lei.
Art. 36. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Coari.
Art. 37. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à Política de Geração de Emprego, Trabalho, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.
Art. 38. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:
I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;
II- multa no valor de ½(meio) salário mínimo;
III- suspensão temporária do alvará de funcionamento;
Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.
Art. 39. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 40. Enquanto não houver lei que disponha sobre a Secretaria Municipal responsável pela aplicação desta Lei, fico o prefeito municipal autorizado a faze-lo mediante decreto municipal, determinando a secretaria Municipal responsável pela execução e cumprimento desta Lei, ao qual será gestora do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE.
Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:715E2318

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos

Policiais Militares, aos Policiais Civis, aos Bombeiros, que exerce Atividade Municipal delegada ao Estado do Amazonas por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:
CAPÍTULO I
DA POLÍCIA MILITAR
Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos Integrantes do 5°BPM que exercem Atividade Municipal, delegada ao Estado do Amazonas, por força do convênio a ser celebrado com o Estado do Amazonas, por intermédio da Polícia Militar do Estado e do Município de Coari, visando à conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com atuação de Policiais Militares, munidos do Equipamento de Proteção Individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.
Paragrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidades das atividades, objeto do presente convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.
Art. 2° A remuneração pelo desempenho das Atividades Delegadas será feito pelo município, através de depósitos mensais em Contas Bancárias dos Policiais envolvidos no Policiamento, mediante Exposição de Motivos apresentada pelo Comando do 5° BPM, no qual deverá constar a relação dos servidores a quem será concedida a Gratificação e suas razões para a concessão da mesma.
Art. 3°As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecida no Termo de Convênio e Plano de Trabalho previamente ajustados e assinados entre a Polícia Militar do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Coari.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA CIVIL
Art. 4° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos Integrantes da Policia Civil que exercem Atividade Municipal, delegada ao Estado do Amazonas, por força do convênio a ser celebrado com o Estado do Amazonas, por intermédio da Polícia Civil do Estado e do Município de Coari, visando à conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com atuação de Policiais Civis, munidos do Equipamento de Proteção Individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.
Paragrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo Municipal, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidades das atividades, objeto do presente convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.
Art. 5° A remuneração pelo desempenho das Atividades Delegadas será feito pelo município, através de depósitos mensais em Contas Bancárias dos Policiais envolvidos no Policiamento, mediante Exposição de Motivos apresentada pelos Delegados da Polícia Civil de Coari, no qual deverá constar a relação dos servidores a quem será concedida a Gratificação e suas razões para a concessão da mesma.
Art. 6°As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecida no Termo de Convênio e Plano de Trabalho previamente ajustados e assinados entre a Polícia Civil do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Coari.

CAPÍTULO III
DO BOMBEIRO
Art. 7° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos Integrantes do Bombeiro que exercem Atividade Municipal, delegada ao Estado do Amazonas, por força do convênio a ser celebrado com o Estado do Amazonas, por intermédio do Comando dos Bombeiros do Estado e do Município de Coari, visando à conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às incêndio, sinistros, na defesa civil no Município, com atuação de Bombeiros, munidos do Equipamento de Proteção Individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.
Paragrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidades das atividades, objeto do presente convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.
Art. 8° A remuneração pelo desempenho das Atividades Delegadas será feito pelo município, através de depósitos mensais em Contas Bancárias dos Bombeiros envolvidos no Policiamento, mediante Exposição de Motivos apresentada pelo Comando dos Bombeiros, no qual deverá constar a relação dos servidores a quem será concedida a Gratificação e suas razões para a concessão da mesma.
Art. 9°As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecida no Termo de Convênio e Plano de Trabalho previamente ajustados e assinados entre o Comando dos Bombeiros do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Coari.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E2AA0AC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICPAL Nº 409, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Corrige Dispõe sobre a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Moto-Táxi no Município de Coari.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei Municipal nº 570/2011, que disciplina a Prestação de Serviço de Transporte Público Individual, através de Motocicleta – Moto-táxi, no Município de Coari,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de moto-táxi neste Município são as constantes deste Decreto, com os seguintes valores e destinos:
I – De R$ 3,00 (Três reais), para a passagem com carga ou sem carga em todos os Bairros do Município de Coari;
II – De R$ 10,00 (Dez reais), para a Estrada Coari-Mamiá após o Vale da Benção, até o Aeroporto Eduardo Braga;
III – De R$ 20,00 (Vinte reais), para Estrada Coari-Itapéua Comunidade Saubinha;
IV - De R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), para Estrada Coari-Itapéua Comunidade Itapéua.

Parágrafo Único, todos os valores acima determinados serão cobrados igualmente no horário diurno e noturno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto Municipal N º406, de 19 de janeiro de 2015,** vogadas e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 19 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1589AFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE A CONCORRENCIA 010/2014 COM BASE NA AUTOTUTELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.
Essa noção de autotutela, porém, não é ilimitada. Questões de ordem objetiva, como o decorrer do tempo, ou subjetiva, como a boa-fé dos destinatários, restringem o exercício desse poder-dever.
Um dos fundamentos mais controvertidos na limitação da autotutela administrativa deriva do princípio da segurança jurídica e das teorias que dele emanam. Essa é a análise que se pretende com o presente estudo, sem a pretensão, contudo, de esgotar o assunto.

AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

No âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras.

Para sua formulação teórica, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que preveem:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, em virtude de mudança do sistema da Receita Federal perante as CND emitidas, observou que no processo licitatório de modalidade **Concorrência de nº 010/2014 a empresa SGRH Serviços de Gestão de Recursos Humanos Construções e Comércio de Materiais de Construção LTDA EPP**, conforme a Portaria 443/14 da Receita Federal que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional estabelece: **"Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2014".** Diante do Exposto a empresa apresentou CND **Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União emitida em 27/10/2014**, ou seja, anterior a data de homologação da **Unificação das CND"s Federais conforme Portaria 358, de 5 de Setembro de 2014,** diante do exposto a empresa deveria ter apresentado naquele momento junto aos Documentos de Habilitação a **CND Negativa das Contribuições Previdenciárias perante ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, dentre essas mudanças **naquele momento a comissão habilitou a Empresa supra citada.** Depois na análise interna do processo verificou que sua Habilitação estaria assim equivocada, a **Comissão Permanente de Licitação com base no principio da Autotutela, resolveu rever seus atos e Decidiu por INABILITAR a empresa SGRH Serviços de Gestão de Recursos Humanos Construções e Comércio de Materiais de Construção LTDA EPP,** e por não haver vencedor nesse certame, a comissão envia o resultado para o Secretario da pasta tomar conhecimento e se houver interesse solicitar a publicação de novo procedimento licitatório**.**

Coari - AM, 29 de janeiro de 2015.

ELIZOMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:627CDFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente ao Chamamento Público nº. 001/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Chamamento Público nº. 001/2015 – CPL/PMC – Processo nº. 004/2015 – SEMED**, visando à contratação de empresa para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED no ano letivo de 2015, **sendo que o item de nº 06 foi deserto**, pelo Menor Preço com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor das licitantes: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, **CNPJ: Nº 10.739.467/0001-01**, no valor global de **R$ 509.430,00** (quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais) e a **COOPERATIVA AGRICOLA DA ESTRADA COARI-TAPEUA – CAECI**, **CNPJ: Nº 09.618.236/0001-60** no valor global de **R$ 529.044,00** (quinhentos e vinte e nove mil e quarenta e quatro reais);
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari-Am, 29 de janeiro de 2015.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito de Coari em Exercicio

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:5D28E1E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015/SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 004/2015/SRP–CML/CODAJÁS, no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14h00min, objetivando o *Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de fardamento com o objetivo de atender às necessidades dos participantes dos projetos sociais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.*

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás,** no período de 30/01/2015 a 23/02/2015, localizada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial *Atrium*, 1º andar, assim como **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, localizada na Rua 5 de Setembro, nº 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 29 de janeiro de 2015.

_____
ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:B0EFCFB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REF. AO PREGÃO 001.2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - CPL,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA 2015;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - CPL;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da empresa: **J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP**, CNPJ nº 10.754.550/0001-50, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06** e **07**, com valor global de **R$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.
III – Publique-se observando o disposto na lei 8.666/93.

Envira/AM, 28 de janeiro de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3EECF620

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO REF. AO PREGÃO 001.2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
ASSINATURA: 28 de janeiro de 2015
VIGÊNCIA: 28 de janeiro a 27 de maio de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA e a empresa **J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Rubrica nº Projeto/Atividade: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, 13.392.0071.2.028 - Encargos com Eventos Culturais, 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fontes: 79 - SEC e 10 - Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de janeiro de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:98080A1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ERRATA HUMAITÁ-AM, 29 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO NOME DO SECRETARIO LEGISLATIVO DESCRITO NA LEI MUNICIPAL N.º 668/214-GAB. PRES., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO N.º 1279, de 29/01/2015.

ONDE SE LÊ – Vereadora MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO – 1ª Secretaria Legislativa;

LEIA-SE – Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA – 2º Secretario Legislativo;

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA EM 21/01/2015.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B8224D57

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 656/2014

E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 656/2014

ESPÉCIE E DATA: Termo de Prorrogação nº 001, ao Contrato de Aquisição de Embarcações nº. 145/2015, celebrado em 11/07/14.

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **B3 BOAT IBDUSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.232.089/0001-35.**

OBJETO: Prorrogação do Contrato original, referente à **Prestação de Aquisição de Embarcações, tipo Lanchas, destinados ao transporte Escolar,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o Contrato Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir 11 de setembro de 2014.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 656/2014, art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93 e demais Leis correlatas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:19A0B0EE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2015.

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1646/14

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 004/2015, celebrado em 16 de janeiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa BANDEIRA E NUNES LTDA – CNPJ nº 06.127.607/0001-13.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Combustível e Lubrificante, para através da Secretaria Municipal de Planejamento, atender as necessidades das Secretarias Municipais.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.940.537,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil quinhentos e trinta e sete reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 061/2014 - CPLC, Ata de Registro de Preços nº 003/2015 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CF6A68D2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:1989 /2014

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1989 /2014
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº.069 /2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 17 de Dezembro de 2014, tipo menor preço Item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **ILBERTO AFONSO CNPJ: 04.788.629/0001-07, pelo valor de R$ 1.057.570,66 (Um Milhão Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Seis Centavos) AP BASSO-ME, inscrito no CNPJ: 04.788.629/0001-07, com valor de R$ 271.185,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) J OLIVEIRA SÁ, CNPJ: 05.073.494/0001-58 ,com valor de R$ 201.378,30 (Duzentos e Um Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos),** Por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 17 de Dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D4FA1FB8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1989/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1989/2014**, referente ao Pregão Presencial**: 069/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Aquisição de Material de Expediente **,** conforme consta na ATA, datada em 17 de Dezembro de 2014, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas **ILBERTO AFONSO CNPJ: 04.788.629/0001-07, pelo valor de R$ 1.057.570,66 (Um Milhão Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Seis Centavos) AP BASSO-ME, inscrito no CNPJ: 04.788.629/0001-07, com valor de R$ 271.185,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) J OLIVEIRA SÁ, CNPJ: 05.073.494/0001-58 ,com valor de R$ 201.378,30 (Duzentos e e Um Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos)**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 19 de janeiro de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1E5B0656

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1481/2014 - SEMUP

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1481/2014 - SEMUP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 066/2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após

analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 15 de Dezembro de 2014, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME-, inscrita no CNPJ: 02.226.499/0001-85,** pelo valor de **R$ 486.550,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, **J OLIVEIRA SÁ CNPJ: 05.073.494/0001-58,** pelo valor de **R$ 369.170,50 (Trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta reais e cinquenta centavos)**, **NALDOMIRO F MACIEL CNPJ: 05.610.606/0001-62,** pelo valor de **R$ 420.095,00 (Quatrocentos e vinte mil e noventa e cinco reais) e JOSENEI SANTANA DA SILVA-ME**, **CNPJ: 18.432.570/0001-16** pelo valor de **R$ 206.514,45 (Duzentos e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM, 13 de Janeiro de 2015.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:92BBF482

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1481/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1481/2014**, referente ao Pregão: **066/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme costa na ATA, datada em 15/12/2014, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas, **MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME-, inscrita no CNPJ: 02.226.499/0001-85,** pelo valor de **R$ 486.550,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, **J OLIVEIRA SÁ CNPJ: 05.073.494/0001-58,** pelo valor de **R$ 369.170,50 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)**, **NALDOMIRO F MACIEL CNPJ: 05.610.606/0001-62,** pelo valor de **R$ 420.095,00 (Quatrocentos e vinte mil e noventa e cinco centavos) e JOSENEI SANTANA DA SILVA-ME**, **CNPJ: 18.432.570/0001-16** pelo valor de **R$ 206.514,45 (Duzentos e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** por terem sido classificadas no aludido certame.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 15 de Janeiro de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A5DF1692

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 173/2013-GAB-PREF. Objeto da Licitação: **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, através de Chamada Pública, destinados ao atendimento da demanda do sistema municipal de ensino, no ano escolar de 2015**. **Data da abertura**: **06/02/2015**, **às 08h00min**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 29 de Janeiro de 2014.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:28441BB4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 173/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **Global**, Data da abertura: 11/02/2015, às 09h: 00min. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto e reparo da ambulância Fiat/Doblô, nos serviços de lanternagem e pintura da mesma. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4233/14. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 30 de Janeiro de 2015.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A05C3716

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 173/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 11/02/2015, às 08h: 00min. Objeto: **Aquisição de reagentes laboratoriais**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 012/15. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 30 de Janeiro de 2015.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFDBE6E0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº.

173/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 11/02/2015, às 10h: 00min. Objeto: **Contratação de empresa especializada em lavagens de veículos**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 147/15. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 30 de Janeiro de 2015.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:642EC340

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2015 – CL/CMI, elaborada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam nos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo exarado pela Assessoria desta Câmara Municipal, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **VIEIRA DA ROCHA BENEVIDES E FROTA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.983.700/0001-55, com sede na Rua dos Angelins, n.285, Conjunto Kyssia, Bairro Dom Pedro, Manaus/AM, o objeto do referido Pregão Presencial, no valor global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 001/2015, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, na área de contas públicas, com atuação consultiva e contenciosa administrativa, envolvendo matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba (AM), em 29 de janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:A064E1FE

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 – CL/CMI

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 – CL/CMI

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a empresa VIEIRA DA ROCHA BENEVIDES E FROTA ADVOGADOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE CONTAS PÚBLICAS, COM ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO : 1 PODER LEGISLATIVO UNIDADE: 1
DOTAÇÃO 01.01.0001.0031.0001.2.001.33903600000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Iranduba (AM), em 29 de janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:34DE0FD0

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP 027/2014

Conforme publicação realizada, no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, no dia 11 de setembro de 2014, que trata do Pregão presencial para Registro de Preço 027/2014-CPL/PMI, com Objeto é EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM FORNECIMENTO DE GENEROS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, cujas vencedoras foram as Empresas: MIRALICE SILVA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 14.403.371/0001-29, IRANDUBA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 04.543.094/0001-04 e E. G. DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 14.039.305/0001-11.

ONDE SE LÊ:
IRANDUBA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 04.543.094/0001-04, Av. Rio Solimões, nº343-B, QD 017, Centro – Iranduba/AM como vencedora que ofereceu o menor preço nos lotes: 1, 6, 11, 13, 14, 16, 25, 26, 27, 28, 32 e 41, totalizando o valor R$ **906.443,80 (novecentos e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

LEIA-SE:
IRANDUBA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 04.543.094/0001-04, Av. Rio Solimões, nº343-B, QD 017, Centro – Iranduba/AM como vencedora que ofereceu o menor preço nos lotes: 1, 6, 11, 13, 14, 16, 25, 26, 27, 28, 32 e 41, totalizando o valor R$ **859.668,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:707A29C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia para exercerem os cargos de provimento em comissão de Agentes de Segurança do Gabinete do Prefeito, e designa os mesmos para comporem a estrutura do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e a autorização prevista na Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, para ocuparem cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações constantes abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
NAIANE PINHEIRO DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
WINGLESSON KEVEN MARTINS FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Ficam designados, em consonância com as disposições do Art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, os referidos servidores para exercerem suas funções junto ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1F4ED64B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia para exercerem os cargos de provimento em comissão de Agentes de Segurança do Gabinete do Prefeito, e designa os mesmos para comporem a estrutura do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e a autorização prevista na Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, para ocuparem cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações constantes abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEX BRUNO ELOI GOMES	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
WERISON ORIENTE VIEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
MANOEL ALMEIDA LEITE NETO	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Ficam designados, em consonância com as disposições do Art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, os referidos servidores para exercerem suas funções junto ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar a partir do dia 1º de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:30C2DC57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo AI-2, de Assessora Técnica Superior, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MAELY NICOLINO LIMA**, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-2, de ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de janeiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:1B5E3662

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 406, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Itamarati afetadas por **Alagamentos – 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 01/2012.**
O **PREFEITO MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE ITAMARATI**, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que a alagação do Rio Juruá, que margeia a maioria das comunidades ribeirinhas e das ruas da cidade de Itamarati vem crescendo alarmantemente, colocando as famílias atingidas em situações de emergência.

II – Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos:
- 960 famílias têm suas residências afetadas pelo nível da água do rio;
- 3.965 pessoas entre as idades de 0 a 85 anos sofrem com a enchente, dentre quais várias tiveram que se deslocar para outras moradias, por ficarem ameaçadas por feras marinhas e animais peçonhentos;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Alagamentos – 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 23 de janeiro de 2015.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal - Em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:9C2CB89B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOMEAR OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 020/2013 Itapiranga/AM, 01 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E :

Art. 1º - **Nomear** os seguintes membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**:

1. **Coordenador:** Heitor Garcia de Sousa

2. **Sub-Coordenador:** Francisco Everaldo Sousa Ribeiro

3. **Diretor de Minimização de Desastres:** Pedro Elias Silva da Mata

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, Estado do Amazonas, em 01 de fevereiro de 2013.

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:E5485FFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR JUSCELINO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JUSCELINO GOMES DA SILVA,** brasileiro, portador da CI nº 2409656-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 001.760.812-08, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR,** nível CC – 7, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:84EC5FAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR ARTHUR FELIPE DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ATHUR FELIPE DA SILVA,** brasileiro, portador da CI nº 0580581-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 160.524.712-04, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR**, nível CC - 10**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Representação do Município.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:664B7B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR JANDERNEY PRESTES DE ANDRADE PARA O CARGO DE MOTORISTA DA REPRESENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JANDERNEY PRESTES DE ANDRADE,** brasileiro, portador da CI nº 2323440-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 004.195.202-28, para o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DA REPRESENTAÇÃO**, nível CC - 6**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Representação do Município em Manaus/Am.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:1051607A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 007/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR FERNANDO BENEVIDES DE MELLO PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FERNANDO BENEVIDES DE MELLO,** brasileiro, portador da CI nº 2093031-3 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 948.286.602-91, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**, nível CC - 7**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:DAC7ED68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 013/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL AGENTE DE DESENVOLVIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL,** brasileiro, portador da CI nº 1390025-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 631.125.402-63, para exercer o Cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE,** nível CC – 4, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:EAA20786

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 009/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR EMANUEL RODRIGUES DA SILVA CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EMANUEL RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, portador da CI nº 1890721-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 878.899.602-63, para exercer o Cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE,** nível CC – 3, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:F26079A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BASICO
PORTARIA Nº 010/2015-GAB-PMJ

NOMEIA A SENHORA MARIA SOARES DA SILVA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE LIMPEZA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e o Plano de Cargos do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA SOARES DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Supervisora de Limpeza Pública, nível CC – 10, em conformidade com a Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 2º - Na posse a servidora fica obrigada a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 novembro de 1993, no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 1º de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:017ABAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BASICO
PORTARIA Nº 015/2015-GAB-PMJ

NOMEIA O SENHOR DEUSDETE INÁCIO DE ARAÚJO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e o Plano de Cargos do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DEUSDETE INÁCIO DE ARAÚJO,** para o Cargo em Comissão de Supervisor de Limpeza Pública, nível CC – 10, em conformidade com a Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 2º - Na posse o servidor fica obrigado a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 novembro de 1993, no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 1º de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:CBF9DD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PORTARIA Nº 014/2015/GAB/PMJ

NOMEIA O SENHOR VALDIR MACIEL CAVALCANTE PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **VALDIR MACIEL CAVALCANTE,** brasileiro, portador da CI nº 1734893-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 741.490.592-68, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR**, nível CC - 10**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Certidão
A presente Portaria foi publicada nos termos do Art. 88 da LOMJ, por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, em 02 de janeiro de 2015.

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jean Amaral Serrão
Código Identificador:BC50C9C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015-CPL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA E HORÁRIO: 11/02/2015, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua 22 de Outubro, nº 1888 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 30/01/2015 até o dia 10/02/2014 no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 29 Janeiro de 2015.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7FE67156

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 080, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

Considerando o disposto no Regimento Interno deste Poder;

R E S O L V E:

Art.1º**DETERMINAR,** a partir da presente data, critérios para liberação ou concessão do Plenário Cristóvão Nunes Mendes deste Poder, para órgão, entidades, associações, movimentos partidários e outras instituições e funções alheias às atividades administrativas e Parlamentares desta Casa:
O Plenário, caso autorizado, poderá ser cedido: **5ª e 6ª Feira**: 07h30 às 13h30.
Solicitação do Plenário com antecedência mínima de **72 horas**;
Manter a ordem do recinto, sendo de responsabilidade do órgão ou instituição solicitante, quaisquer danos ao patrimônio público deste Poder.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando a importância de reservar os ambientes deste Poder para reuniões das comissões e outras de caráter exclusivo dos Parlamentares das atividades internas, levando em consideração o horário de expediente regular da Câmara.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de Janeiro de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:975AD2F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 006/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o artigo 32, Inciso III do Regimento Interno deste Poder Legislativo e o recesso Parlamentar:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para protocolo de proposituras dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, com fins de deliberação plenária.
I – obedecer as seguintes normas:
Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 2014 - Manual de Redação da Câmara Municipal de Manacapuru e seus anexos;
Lei Municipal Nº 177, de 06 de Janeiro de 2012 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru, e dá outras providências, e suas alterações.

II – as proposições que necessitem deliberação plenária ou não, descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal, tais como: Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Projetos Substitutivos, Emendas e Subemendas, Pareceres das Comissões Permanentes, Indicações, Requerimentos, Moções; serão protocoladas na Secretaria Administrativa, obedecendo a:
ordem de chegada;
máximo de dez proposituras diárias, por Parlamentar em cada sessão, independente da espécie, conforme transcrito no Regimento Interno;
síntese do objeto do documento para registro nos anais do órgão e verificação de assuntos idênticos;
havendo assunto similar (duplicidade) para proposições da mesma espécie, a numeração não será disponibilizada ao gabinete do vereador;
havendo assunto similar (duplicidade) para proposições da mesma espécie, mas para destinatários diferentes, a numeração será disponibilizada e seguirá os trâmites normais.
na inexistência de assunto similar, a numeração será disponibilizada e o tema será transcrito em livro próprio ou em relação fixada pela Secretaria para posterior consulta.

Art. 2º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de janeiro de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:8B48DC27

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO Nº 185/2013-PMM.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de julho nº. 1001 - Centro

EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 185/2013-PMM.

À
Empresa: **BECCA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ Nº. 13.877.990/0001-92
Endereço: Rua HENOC REIS Nº. 25, LOTE 25 – Alvorada, Manaus – AM, Cep: 69.048-420
Ref.: Processo Administrativo n°. 312/2015-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato n°. 185/2013-PMM.

Atenciosamente,

Manacapuru, 22 de janeiro de 2015.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

_____
BECCA CONSTRUÇÕES LTDA - MEDA
CNPJ Nº. 13.877.990/0001-92 - contratada

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:2B610B50

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 011/2015-CGPL

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 011/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 11.699/2014-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa para a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 11.699/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais

pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 01.708.499/0001-59,** tendo em vista ter apresentado o menor preço de R$ 77.965,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais). Dotação Orçamentária – Classificação: 10.301.52.2.036; Natureza de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: Operacionalização de Ações de Vigilância em Saúde – PMAQ. Prazo para o fornecimento em 30 (trinta) dias, desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. Publique-se para que surta os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8D1B2A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 453 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Onde se lê:
EXCLUIR, a Gratificação de Diretor de Escola - GFDE de 70%, concedida ao(a) Senhor(a) JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI, deste Poder Público Municipal.

Leia-se:
NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM**, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Manoel Urbano**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola - GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4BB1B8CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **TATIANE VIANA NEVES,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DA60DDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **NATALICE DE JESUS MONTEIRO CAPRA,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9ACF4529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ARIADHNE SMITH DOS SANTOS,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:57B8274D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ALZIENE SERAFIM BATISTA,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DF456055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ELIZABETH CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EE583B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ELIZABETH CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:407FCD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **JANIO FERREIRA LEITE,** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI,** Consoante Lei Municipal nº 145 de 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E809FEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **INALDO DE OLIVEIRA FONSECA,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B03C684B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **EVELLEN SUSAN DE OLIVEIRA LOPES**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **CHEFE DE PLANEJAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6778C44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ARIADHNE SMITH DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EDB3F27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ROMILDO MARQUES DE SOUZA**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3346C17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ROSEMY FERREIRA DA SILVA**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C052BC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ALZIENE SERAFIM BATISTA**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AB715A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ELIZABETH CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A),** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BDFC5AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS NOVAS TURMAS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA, NO ÂMBITO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2015 – PMM

Retifica o Edital Nº 002/2015 – PMM, que deflagra Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para as novas turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no âmbito da zona rural do município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**,**através de seu Prefeito ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem as normas jurídicas pertinentes à matéria, e

CONSIDERANDO a possibilidade legal de retificação de Edital, inclusive com alterações das regras de fases ainda não vencidas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar os trabalhos da Comissão Examinadora, sob cuja responsabilidade recai este e outro PSS de grande envergadura;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Edital Nº 002/2015 – PMM para alterar o período de inscrição e promover pequenas correções de texto, além de excluir anexos.

Art. 2º - O Edital N□ 002/2015-PMM passa a viger com as seguintes alterações:

1ª – O item 4, passa a conter o subitem 4.3, com o seguinte texto:

4.3. A vaga assegurada aos portadores de deficiência será uma das vagas oferecidas na EMEF José Augusto de Queiróz, localizada no Jaitêua de Cima, Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
2ª – O subitem 5.1, do item 5, passa a conter a seguinte redação:

5.1.As inscrições para o presente PSS serão realizadas nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada no Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753, centro, Manacapuru/AM, no horário de 8h às 14h.

3ª – O texto do subitem 5.2, do item 5, passa a viger com a seguinte supressão:

5.2.O Candidato fará inscrição em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, no local da inscrição, indicando no formulário a escola na qual concorre a vaga. ~~sendo certo que os portadores de deficiência concorrerão apenas a uma das vagas oferecidas na EMEF José Augusto de Queiróz, localizada no Jaitêua de Cima, Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.~~
4ª – Os anexos I e II do Edital ficam suprimidos e o terceiro passa a ser Anexo Único.

Art. 3º- As regas não alteradas ficam ratificadas (confirmadas).

Manacapuru (AM), 27 de janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:677C4D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ELIZABETH CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A),** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F90B1C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **INALDO DE OLIVEIRA FONSECA**, integrante do quadro de servidores Comissionados deste **Poder Público Municipal,** no Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

Parágrafo Único: Esta Portaria, Terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0267D097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 025 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO MAQUINÉ DE SOUZA**, Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR** , com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Presidente Kennedy**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola-GFDE** de 50%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 05 de janeiro de 2015.

Manacapuru, 05 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0918D9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 026 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **MIRACILENE XAVIER SOARES,** Servidor(a) Comissionado(a) deste Poder Público, no Cargo de **SECRETÁRIA** da **EMEF: Ediraldo Sampaio**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015.

Manacapuru/Am, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3437014F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **EDEVALDO RODRIGUES DA SILVA,** Servidor(a) Comissionado(a) deste Poder Público, no Cargo de **SECRETÁRIO(A)** da **EMEF: Profª Maria de Nazaré Oliveira**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015.

Manacapuru/Am, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:375C3CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 023 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Presidente Kennedy**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o(a) Senhor(a) **MARILETHE FONSECA MATTOS,** Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EFE78B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 021 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor da EMEF: Profª Maria de Nazaré Oliveira**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA DO NASCIMENTO,** Servidora Efetiva deste Poder Público, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, REF:3, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:133A637D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **JOÃO HERBERT AMORIM VALENTE**, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Manoel Urbano**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola-GFDE** de 70%, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 19 de dezembro de 2014.

Manacapuru, 19 de dezembro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4680E350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Bom Jesus**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o(a) Senhor(a) **JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM,** Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CF10C65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, da **Função** de **Diretor(a) da EMEF: Bom Jesus**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, excluindo-se por conseguinte, a Gratificação concedida inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013, o(a) Senhor(a) **JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM,** Servidor(a) Efetivo(a) deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2015.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D29857BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO 019/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MANICORÉ, torna público que o Pregão Presencial nº. 019/2015, objetivando a contratação para **Prestação de Serviços de Limpeza e Roçagem de Área de Lazer das Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural do Município**, marcado para o dia 02 de Fevereiro de 2015, às 15:00Hs, fica **CANCELADO** para as devidas readequações do Edital, o qual será republicado oportunamente.
Manicoré/Am; 29 de Janeiro de 2015

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

AUTORIZO

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:3372073F

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO 022/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MANICORÉ, torna público que o Pregão Presencial nº. 022/2015, objetivando a **Prestação de Serviços de Passagens Áreas e Frete de Aeronaves,** marcado para o dia 03 de Fevereiro de 2015, às 14:00Hs, fica **CANCELADO** para as devidas readequações do Edital, o qual será republicado oportunamente.
Manicoré/Am; 29 de Janeiro de 2015

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

AUTORIZO

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:78E126A2

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO 028/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – CPL

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 - CPL
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE – UBS FLUVIAL.

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 11 de Fevereiro de 2015.
Hora: 09:00hs

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MANICORÉ, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de MANICORÉ, no período de 30 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2015, localizada na Av. Getulio Vargas nº 574. CEP . 69.280-00 Manicoré/AM, no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 29 DE JANEIRO DE 2015.

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:3EA41846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº017/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DECISÃO N° 2102/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando a **DECISÃO N° 2102/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA** proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos do **PROCESSO TCE-AM N° 2726/2011**, objeto do **ATO DE PENSÃO EM FAVOR DE IANDRA PASSOS RIBEIRO E CAYAN CAM ILO RIBEIRO FRANK**;

Considerando que a referida decisão julgou pela Ilegalidade do Ato de Pensão em favor de **Iandra Passos Ribeiro e Cayan Cam Ilo Ribeiro Frank**;

Considerando ainda, a **DECISÃO 2754/2013 – TCE- PRIMEIRA CÂMARA** que determinou o cumprimento dos itens 8.3 e 8.4 da **DECISÃO N° 2102/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.**

DECRETA:

Art. 1º - ANULAR, por força da **DECISÃO N° 2102/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Decreto Municipal que concedeu o **ATO DE PENSÃO EM FAVOR DE IANDRA PASSOS RIBEIRO E CAYAN CAM ILO RIBEIRO FRANK.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de Janeiro de 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F78752B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0020/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados serão preenchidos obedecendo aos limites financeiros da despesa com pessoal, em conformidade disposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e, condicionado à necessidade e à conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Senhor(a) **RENAN CASEMIRO FERREIRA**, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE – CC IV, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0702/2014.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JANEIRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:485DDC32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 018/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **REBECA LOUREIRO AZÊDO,** do cargo de **Assessora Administrativa,** junto a Procuradoria Geral do Município – PGMP.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 018/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/AM, 29 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5A516A2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 003/2015-PGMP

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 599/2015-PGMP, "QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 598/2014-PGMP – LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO Nº 1277, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 24 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEIA-SE:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:21714838

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 004/2015-PGMP

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 600/2015-PGMP, QUE DÁ "NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 584/2013-GABINETE-PGMP, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE ÀS DOAÇÕES DE LOTES DE TERRAS NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARINTINS – DAI - PIN", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO Nº 1277, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 24 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEIA-SE:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E3961571

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 005/2015-PGMP

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 601/2015-PGMP, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO Nº 1278, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 24 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEIA-SE:

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:FBCAF63A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS".**
Data e horário: 11 de fevereiro de 2015, às 09h30min.
Local da realização: No Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 30 de janeiro de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0B88584C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015-CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO-ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial. **DATA/HORÁRIO:** 12 de Fevereiro de 2015, ÀS 09h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1414 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1414 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 27 de Janeiro de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:1354C6CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 001/2015 – CPL para Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente e Material de Informática), destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da licitação as empresas: **J VALMIR DE SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.597.486/0001-40, estabelecida a Praça Santa Tereza, Nº 195 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens do Lote 01 – Gêneros Alimentícios no valor global de **R$ 50.593,20** (Cinquenta Mil

Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos) e os itens do Lote 02 – Material de Higiene e Limpeza no valor global de **R$ 9.676,70 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)** e **FRANCISCO OIDES DE ARAÚJO SERRÃO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.481.032/0001-07, estabelecida a Rua Floriano Peixoto, nº 91 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens do Lote 03 – Material de Expediente no valor global de **R$ 22.600,50** (Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais) e os itens do Lote 04 – Material de Informática no valor de **R$ 94.028,20** (Noventa e Quatro Mil Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 13 de janeiro de 2015.

.....
JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2015.

.....
SETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:242B4AE3

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 004/2015 – CPL para Registro de Preços para eventual aquisição de Passagens Aéreas, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da licitação a empresa: **SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 34.516.450/0001-53, estabelecida a Avenida Djalma Batista, Nº 255 – São Geraldo, CEP. 69.053-000, Manaus/AM, no valor global de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 16 de janeiro de 2015.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2015.

SETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:63155A78

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 005/2015 – CPL para Registro de Preços para eventual Contratação de Serviços de Cópias e Encadernações, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da licitação as empresas: **L. A. N. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 09.015.171/0001-69, estabelecida a Rua 13 de Maio, nº 317 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens 01 e 04 no valor global de **R$ 20.600,00** (Vinte Mil e Seiscentos Reais) e **E. S. DA SILVA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.001.043/0001-97, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, Nº 78 – Centro, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens 02 e 03 no valor de **R$ 21.200,00** (Vinte e Um Mil e Duzentos Reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 19 de janeiro de 2015.

.....
JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2015.

.....
SETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:5B613906

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 006/2015 – CPL para Contratação de rádio FM para cobertura e transmissões das sessões e divulgações de matérias institucionais, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da licitação a empresa: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 01.735.954/0001-05, estabelecida a Rua Recife, nº 190 – São Francisco, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, no valor global de **R$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 19 de janeiro de 2015.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2015.

SETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:2F3B14EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, situada na Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 007/2015 - CML
Pregão Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico para o exercício 2015, conforme plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini - AM.

Data e Horário: 20 de fevereiro de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 26 de janeiro de 2015.

ROSINA CAROLINE BACELAR BARBOSA
Presidente da CML-DECRETO 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:41225F2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2015.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, situada na Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 008/2015 - CML
Pregão Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Merenda Escolar destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini - AM.

Data e Horário: 23 de fevereiro de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 28 de janeiro de 2015.

ROSINA CAROLINE BACELAR BARBOSA
Presidente da CML-DECRETO 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:02D74AD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015/ 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 0021.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **ANGELA MORAIS DA GAMA**, exercendo o cargo de Professora Municipal, admitida através do concurso público em 10 de março de 2004, **03 (três) meses de Licença Premio** na Cadeira de Matricula n.º 1387, conforme faculta o Art. 61 da Lei Municipal nº 088 de 31 de dezembro de 1986. (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor retroagindo 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrarias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em Urucará-Am., 13 de janeiro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:ECA92C45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0 13/ 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 0019.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **ELZILENE GONZAGA SOARES**, exercendo o cargo de Professora Municipal, admitida através do concurso público em 01 de abril de 1998, **03 (três) meses de Licença Premio** na Cadeira de Matricula n.º 302, conforme faculta o Art. 61 da Lei Municipal nº 088 de 31 de dezembro de 1986. (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor retroagindo 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrarias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em Urucará-Am., 13 de janeiro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:38AF6839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0 10/ 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 0020.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** a servidora **MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA CRISTO**, exercendo o cargo de Professora Municipal, admitida através do concurso público em 07 de março de 1991, **03 (três) meses de Licença Premio**, conforme faculta o Art. 61 da Lei Municipal nº 088 de 31 de dezembro de 1986. (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor retroagindo 12 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrarias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em Urucará-Am., 09 de janeiro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:D07AA884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0 25/ 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o despacho constante do processo n.º 0064.

R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **RONAN LUIZ TENÓRIO DOS ANJOS**, exercendo o cargo de **MOTORISTA FLUVIAL**, admitido através do concurso público em 01 de abril de 1998, **03 (três) meses de Licença Premio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em Urucará-Am, 23 de janeiro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:297E6B84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2015 – CL/CMU, elaborada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Urucurituba;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam nos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo exarado pela Assessoria desta Câmara Municipal, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **VIEIRA DA ROCHA BENEVIDES E FROTA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.983.700/0001-55, com sede em Manaus/AM, na Rua

dos Angelins, n. 285, Conjunto Kyssia, Bairro Dom Pedro, o objeto do Pregão Presencial n. 001/2015 - CL/CMU, no valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 001/2015, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, envolvendo o ramo de contas públicas, com atuação contenciosa administrativa e consultiva, abrangendo matérias inerentes aos temas de competência da Corte de Contas Estadual.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucurituba (AM), 29 de janeiro de 2015.

MANUEL COSTA LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:74BADDE8

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 – CL/CMU

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 – CL/CMU

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e a empresa VIEIRA DA ROCHA BENEVIDES E FROTA ADVOGADOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ENVOLVENDO O RAMO DE CONTAS PÚBLICAS, COM ATUAÇÃO CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, ABRANGENDO MATÉRIAS INERENTES AOS TEMAS DE COMPETÊNCIA DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
10 – RECURSOS PRÓPRIOS
C. ATIVIDADE – 01031000112.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Urucurituba (AM), 29 de janeiro de 2015.

MANUEL COSTA LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:7B2A584D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INIC	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	936.400,00	936.400,00	296.130,56	971.672,39	104,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.000,00	2.000,00	919,29	1.288,36	64,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	2.000,00	2.000,00	919,29	1.288,36	64,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.000,00	30.000,00	2.459,85	7.769,85	26,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	30.000,00	30.000,00	2.459,85	7.769,85	26,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	422.000,00	422.000,00	183.819,19	568.300,51	135,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	422.000,00	422.000,00	183.819,19	568.300,51	135,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	482.400,00	482.400,00	108.932,23	394.313,67	82,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	482.400,00	482.400,00	108.932,23	394.313,67	82,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.724.360,00	26.724.360,00	3.958.958,83	18.004.922,53	67,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	15.346.000,00	15.346.000,00	2.164.054,60	10.210.200,38	67,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	11.095.700,00	11.095.700,00	1.749.409,80	7.623.500,35	69,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	32.500,00	32.500,00	4.821,70	16.875,95	52,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	44.160,00	44.160,00	9.082,97	35.753,81	81,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	48.000,00	48.000,00	66,79	2.997,76	6,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	158.000,00	158.000,00	31.522,97	115.594,28	73,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.660.760,00	27.660.760,00	4.255.089,39	18.976.594,92	68,60
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INIC	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	10.394,49	36.200,56	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.455.934,00	1.455.934,00	256.182,57	829.389,65	57
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	767.500,00	767.500,00	104.243,65	396.268,73	52
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	688.434,00	688.434,00	151.938,92	433.120,92	63
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	642.804,00	1.062.804,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	642.804,00	1.062.804,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.455.934,00	1.455.934,00	909.381,06	1.928.394,21	132,45
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INIC	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.344.872,00	5.344.872,00	791.791,56	3.600.983,66	67,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	3.069.200,00	3.069.200,00	432.810,87	2.042.039,88	67,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.219.140,00	2.219.140,00	349.881,96	1.524.700,08	69,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.500,00	6.500,00	964,34	3.375,19	52,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	8.832,00	8.832,00	1.816,59	7.150,74	81,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	9.600,00	9.600,00	13,35	599,52	6,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	31.600,00	31.600,00	6.304,45	23.118,25	73,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.611.000,00	14.611.000,00	2.252.339,31	9.976.892,46	68,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	11.804.500,00	11.804.500,00	1.851.509,27	8.245.492,06	70,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.806.500,00	2.806.500,00	394.281,54	1.698.374,78	61,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	6.548,50	33.025,62	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.459.628,00	6.459.628,00	1.059.717,71	4.644.508,40	71,90
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICI	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.766.600,00	8.766.600,00	1.539.960,10	6.422.917,84	73,27
Com Educação Infantil	80.000,00	300.000,00	113.970,38	259.076,04	86,36
Com Ensino Fundamental	8.686.600,00	8.466.600,00	1.425.989,72	6.163.841,80	72,80
14 - OUTRAS DESPESAS	5.844.400,00	5.844.400,00	952.743,61	3.362.243,44	57,53
Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	5.819.400,00	5.819.400,00	952.743,61	3.362.243,44	57,78
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.611.000,00	14.611.000,00	2.492.703,71	9.785.161,28	66,97
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %				0,00	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)				0,00	
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100)				64,38 %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				-274.905,74	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014				0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INIC	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.915.190,00	6.915.190,00	1.063.772,35	4.744.148,73	68,60
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICI	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	244.000,00	355.901,00	113.970,38	259.076,04	72,79
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	105.000,00	325.000,00	113.970,38	259.076,04	79,72
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	139.000,00	30.901,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.042.686,00	16.805.377,36	3.034.689,42	11.351.193,83	67,55
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	14.506.000,00	14.286.000,00	2.378.733,33	9.526.085,24	66,68
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.536.686,00	2.519.377,36	655.956,09	1.825.108,59	72,44
25 - ENSINO MÉDIO	225.614,00	225.614,00	55.901,90	129.440,40	57,37
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	1.547.320,00	3.978.147,00	434.350,09	1.266.280,69	31,83
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	18.059.620,00	21.365.039,36	3.638.911,79	13.005.990,96	60,88
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)				4.644.508,40	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00	
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				33.025,62	
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00	
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00	
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00	
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)				0,00	
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)				4.677.534,02	
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))				6.932.735,85	
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %				36,53 %	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICI	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	18.059.620,00	21.365.039,36	3.638.911,79	13.005.990,96	60,88
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2014		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	395.700,72		0,00		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	-274.905,74
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	9.943.866,84
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.783.669,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	33.025,62
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-81.682,96

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito
CPF.230.786.852-68

JADER SILVA SANTANA
Secretário de Finanças
CPF.214.017.302-30

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:102F1D26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 067/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- M. DE P. TOSCANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **01.848.085/0001-25**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **MANUEL DE PAULO TOSCANO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 152.032.392-15, residente e domiciliado na AV. Transamazônica, nº 2266 – Bairro de São Pedro, neste município, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **GÁS LIQUEFEITO**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 0067/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 29 de janeiro de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

M. DE P. TOSCANO DE ALMEIDA
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 005/2015

Data do Registro: 26/01/2015 Válido até: 26/01/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	3.060,00	55,00	168.300,00	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉIO - GLP - MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJA COM 13KG, RETORNÁVEL.	CARG	**M. DE P. TOSCANO DE ALMEIDA**
2	110,00	220,00	24.200,00	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉIO - GLP - MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJA COM 45KG, RETORNÁVEL.	CARG	**M. DE P. TOSCANO DE ALMEIDA**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0CCCD7EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2015 – PMM (REPUBLICAÇÃO)

Retifica o Edital Nº 001/2015 – PMM, que deflagra Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores e servidores administrativos no âmbito da secretaria Municipal de educação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**,**através de seu Prefeito ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem as normas jurídicas pertinentes à matéria,e

CONSIDERANDOa possibilidade legal de retificação de Edital, inclusive com alterações das regras de fases ainda não vencidas;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retificar o Edital N□ 001/2015-PMM para maximizar sua clareza, e, via de consequência, sua praticidade tanto para os candidatos como para a comissão examinada,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Retifica o Edital Nº 001/2015 – PMM para corrigir impropriedade do texto, como renumerar itens, simplificar a redação de algumas regras, suprir omissões, alterar tabelas e suprimir anexos.
Art. 2º - O Edital N□ 001/2015-PMM passa a ter a seguinte redação:

"EDITAL Nº 001/2015 - PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU,através de seu Prefeito ao final assinado, faz saber pelo presente Edital que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores e servidores administrativosparaatuação no âmbito da zona urbana e rural do município, de acordo com o que dispõem o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 200/2013, alterada pela Lei Municipal nº 262/2014.

1. DA COMISSÃO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade de uma Comissão de servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Municipal n□622, de 24 de novembro de 2014.
1.2 A Comissão referida no item anterior, relativa ao presente PSS, iniciará seus trabalhos com as inscrições e os encerrará com a divulgação do resultado final.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado os candidatos que apresentarem os documentos que comprovam os requisitos básicos constantes neste edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 São requisitos básicos para participar do presente PSS:

3.1.1. PROFESSOR

MODALIDADE DE ATUAÇÃO	*REQUESITOS MÍNIMOS*
Educação Infantil *Multietapa* *Multisseriado* *Ensino Fundamental I (1□ao 5□ano)*	*Nível superior completo ou incompleto (a partir do 3□período), em Normal Superior ou Pedagogia.*
Ensino Fundamental II (6□ao 9□ano) *EJA - 2□Segmento*	*Nível superior completo ou incompleto (a partir do 3□período) em qualquer curso de licenciatura.*

3.1.2. SERVIDOR ADMINSTRATIVO

CARGO	*REQUESITOS MÍNIMOS*
Assistente Administrativo *Digitador*	*Ensino Médio completo*
Técnico em Contabilidade	*Curso Técnico em Contabilidade*
Auxiliar de Serviços Gerais *Merendeira* *Cozinheiro (a) de embarcação.*	*Ensino Fundamental incompleto*
Motorista	*Ensino Fundamental incompleto, CNH, categoria D (com curso especifico para condutor de transporte escolar) e maior de 21 anos.*
Auxiliar de Almoxarifado	*Ensino Fundamental completo*

4.DOSLOCAIS E NÚMEROS DAS VAGAS.

4.1. Os locais e o número de vagas são os constantes dos anexos I e II, deste Edital.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1.Conforme o disposto na Lei n 7.253/1989 fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado para concorrerem a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.
5.2.Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.
5.3.Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
5.4.Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
5.5.Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
5.6.Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
5.7. As vagas, por cargo, destinadas às pessoas portadoras de deficiência são as constantes do quadro abaixo:

CARGOS	MODALIDADE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERV. A PcD
Professor	Professor Auxiliar	12	01
	Professor Indígena	06	01
	Professor da Educação Infantil	04	01
	Professor Multietapa	59	03
	Professor Multisseriado	37	02
	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	07	01
	Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	55	03
	EJA – 2º Segmento	03	-
Assistente Administrativo		34	02
Auxiliar de Serviços Gerais		80	04
Merendeira		61	03
Motorista (Categoria D)		09	01
Técnico de Contabilidade		02	-
Auxiliar de Almoxarifado		02	-
TOTAIS		371	22

5.8. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão vagas oferecidas nos seguintes estabelecimento/locais:

PROFESSOR

MODALIDADE	LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Auxiliar	CEI Joaquim Lula	1
Professor Indígena	Escola Indígena Bilíngue Valdomiro B. Gonçalves	1
Professor de Educação Infantil	EMEF Lili Vasconcelos	1
Professor Multietapa	EMEF Presidente Kennedy	1
	EMEF Sagrado C. de Jesus	1
	EMEF Jamil Seffair	1
Professor Multisseriado	EMEF Mário Jorge C. Lopes	1
	EMEF N. S. da Conceição (Costa do Laranjal)	1
Professor de Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano)	EMEF Lili Vasconcelos	1
Professor de Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano)	EMEF Jofre Pessoa de Alencar	1
	EMEF Leocádio da Cunha	1
	EMEF São Francisco de Assis	1
TOTAL		12

ADMINISTRATIVO

CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	Escolas Municipais de Ensino Fundamental ou Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	2
Auxiliar de Serviços Gerais	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	4
Merendeira	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	4
Motorista Categoria D	Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Estradas e Ramais	1
TOTAL		11

6. DA INSCRIÇÃO

6.1.As inscrições para o presente PSS serão realizadasnos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2015, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada no Bulevar Pedro Rates de Oliveira, 753, centro, Manacapuru/AM, no horário de 8h às 14h.
6.2.O Candidato fará inscrição em formulário fornecidopela Secretaria Municipal de Educação, no local da inscrição.
6.3. Apenas o candidato (professor e/ou administrativo) que se inscrever para disputar vaga oferecida na zona rural, com exceção das vagas reservadas aos portadores de deficiência, deverá indicar o estabelecimento pelo qual concorrerá.
6.4. O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ou por seu procurador, anexando, neste ultimo caso, o instrumento procuratório ao formulário.
6.5.O candidato poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição, considerando-se nulas em caso de mais de uma.
6.6.Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou, na hipótese do item 5.3, alteração do estabelecimento/local de lotação.
6.7.A inscrição vale, para qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais atos e/ou instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.8. Ocandidato portador de deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, o atestado médico referido no item 5.2, sob pena de sofrer a desconsideração prevista no item 5.3.
6.9.O candidato é responsável pelas informações, dados e documentos lançados e/ou anexados à ficha de inscrição, não podendo alegar prejuízo decorrente de omissão ou erro na realização do procedimento.
6.10. A publicaçãorelaçãode todos os inscritos nesteProcessoSeletivoSimplificadose dará até o dia 09 (nove) de fevereiro de 2015,noDiário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/aam***).***
6.11. As inscrições, independentemente de cargo, estabelecimento ou local de opção (quando for o caso), de ser ou não reservada à pessoa portadora de deficiência, receberão numeração sequenciada, sem qualquer tipo de intervalo, a partir do número 0001, sendo certo que antes de iniciar o processo de avaliação dos títulos os envelopes serão conferidos, devendo coincidir, necessariamente, com o número de inscrições recebidos e registradas nos termos de abertura e encerramento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.No ato da inscrição, o candidato (e seu procurador, quando for o caso),deveráser identificado através de documento oficial com foto, sendo certo, ainda, que o endereço a ser informado na ficha deverá ser conferido com o respectivo comprovante de residência.
7.2.Todos os documentos apresentados com a ficha de inscrição deverão ser em cópia autenticada ou acompanhada de original para conferência, sob pena de não recebimento.

8.DO PROCESSO SELETIVO

8.1.O Processo seletivo de professor e administrativo consistirá de análise de títulos (experiência e formação, com exceção do(s)título(s)correspondentesao requisito básico), de caráter eliminatório e classificatório, sendo conferida pontuação de acordo com a tabela abaixo:

PARA PROFESSOR

DESCRIÇÃO	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR MÁXIMO*
Experiência profissional na área de atuação pretendida ou nos anos iniciais do ensino fundamental	*0,55 pontos por mês completo até o limite de 36 meses.*	*20*
Cursos de Capacitação Profissional na área de educação, preferencialmentena área de atuação pretendida.	*0,16 pontos por hora/aula até desde que atinja o mínimo de 100 até o limite máximo de 120 horas.*	*20*
Curso de pós-graduação na área de na área de educação, preferencialmentena área de atuação pretendida.	*0,15 pontos por hora/aula até o limite de 400 horas/aulas*	*60*

PARA ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR MÁXIMO*
Experiência profissional na função para a qual concorre (assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, merendeira, motorista, cozinheira, digitador, técnico em contabilidade, auxiliar de almoxarifado)	*1,66 pontos por mês completo até o limite de 24 meses.*	*40*
Curso de capacitação na área para a qual concorre (assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, merendeira, motorista, cozinheira, digitador, técnico em contabilidade, auxiliar de almoxarifado)	*0,75 pontos por hora/aula até o limite de 80 horas/aulas*	*60*

8.2. Todos os títulos deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo ao qual o candidato concorre.
8.3.Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
8.4. A comprovação de tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser feita de uma das seguintes formas:
I – Experiência profissional em uma instituição privada: mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS, acompanhada de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitido e assinado pelo responsável de setor pessoal ou equivalente (proprietário, por exemplo) em que conste claramente a atividade exercida, bem como a data (dia, mês e ano) de inicio e termino do trabalho realizado.
II - Experiência profissional em instituição pública: através de declaração ou certidão do tempo de serviço (contado em ano, mês e dia) expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
8.5.Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar declaração informando esta condição.
8.6.Não será computado como experiência profissional o tempo de trabalho voluntário, de estágio, de monitoria ou de instrutor.
8.7.Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.
8.8.A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar.
8.9.Para comprovação de conclusão de curso de especialização serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.
8.10.Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou cursos realizados (de capacitação ou especialização), somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
8.11.Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos nos quadros acima.
8.12.Não serão atribuídos pontos para:
a) as exigências como requisito básico;
b) documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente.
c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato.
d) comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento.
e) declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
f) histórico escolar;
g) declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele quetiver:
I -maioridade;
II– maiorgrau de formação acadêmica;
III -maiortempo de experiência profissional comprovada;
IV –maiortempo de serviço público.

10. DO RESULTADO

10.1. Os Resultados (preliminar e final) da avaliação dos títulos serão divulgados pela Comissão Examinadora, através de Edital.
10.2. Os classificados, relacionados por ordem decrescente da pontuação recebida, constarão das seguintes relações:
I – relação dos classificados, por estabelecimento (segundo o local da opção constante da inscrição), para as vagas oferecidas na zona rural (observada a exceção do item 6.3), até o numero de vagas oferecidas;
II –relação dos classificados, por cargo, para as vagas oferecidas na zona urbana, até o numero de vagas oferecidas;
III - relação dos classificados, por cargo, para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, até o numero de vagas oferecidas;
IV – relação dos classificados (inclusive dos que concorrem a vagas reservadas), por cargo, para além do número de vagas oferecidas.
10.3. Para fins de composição do resultado preliminar e definitivo, os classificados dentro do numero de vagas reservadas a portadores de deficiência, na zona rural e urbana, serão lotadasnos estabelecimentos e locais indicados no item 5.8, deste edital, obedecidos os critérios seguintes:

PROFESSOR

MODALIDADE	LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Auxiliar	CEI Joaquim Lula	1º colocado
Professor Indígena	Escola Indígena Bilíngue Valdomiro B. Gonçalves	1º colocado
Professor de Educação Infantil	EMEF Lili Vasconcelos	1º colocado
Professor Multietapa	EMEF Presidente Kennedy	1ºcolocado
	EMEF Sagrado C. de Jesus	2º colocado
	EMEF Jamil Seffair	3º colocado
Professor Multisseriado	EMEF Mário Jorge C. Lopes	1º colocado
	EMEF N. S. da Conceição (Costa do Laranjal)	2º colocado
Professor de Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano)	EMEF Lili Vasconcelos	1º colocado
Professor de Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano)	EMEF Jofre Pessoa de Alencar	1º colocado
	EMEF Leocádio da Cunha	2º colocado
	EMEF São Francisco de Assis	3º colocado

ADMINISTRATIVO

CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	Escolas Municipais de Ensino Fundamental ou Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	1ºe 2ºcolocados
Auxiliar de Serviços Gerais	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	1º, 2º, 3º e 4º colocados
Merendeira	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil – Zona Urbana	1º, 2º, 3º e 4º colocados
Motorista Categoria D	Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Estradas e Ramais	1º colocado

10.4.A relação com o resultado provisório será composta a partir das relações referidas no item anterior, observadas as regras deste edital.
10.5.O resultado final será obtido após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar.

11. DOS RECURSOS

11.1.Para interpor recurso contra o resultado preliminar, o candidato disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado provisório;
11.2.Os recursos devidamente fundamentados, digitados e dirigidos à Comissão Examinadora, deverão ser entregues, em duas vias, pelo candidato ou seu procurador, onde funcionar a Comissão Examinadora, na SEMED, situada no Bulevar Pedro Rates de Oliveira, 753, centro, Manacapuru/AM, no horário de 8h às 14h.
11.3.O recurso deverá conter capa, constando o nome, o número de inscrição, cargo, CPF e o número documento de identidade (RG), do candidato;
11.4.O recurso inconsistente ou interposto fora do prazo estipulado será indeferido;
11.5Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão, que emitirá parecer conclusivo nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.
11.6.Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursosde recursos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE

12.1.O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

13.DO CONTRATO

13.1.Os contratados, se professor, cumprirá jornada de trabalho de 20h semanais, e se administrativos, independentemente do cargo, cumprirão jornada de trabalho de 40h semanais, inadmitindo-se, no caso dos administrativos, acúmulo com outra função ou cargo público.
13.2.O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas que se contém da Lei Municipal nº 200/2013, alterada pela Lei Municipal nº 262/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
13.3.O classificado deverá apresentar no ato da contratação cópia dos seguintes documentos, acompanhada do original:
- Carteira de Identidade
- CPF
-Titulo de Eleitor
- Comprovante de Quitação Eleitoral
- Certificado Militar (para homens)
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência (água ou telefone)
- Comprovante dos requisitos básicos discriminados no item 2.
- Conta Corrente (extrato de conta do Banco Bradesco)
- 2 fotos 3x4
- Laudo de capacidade física e mental (expedido pela Junta Médica do Município)
- Diário Oficial,com a publicação da homologação do resultado (cópia).
13.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.
13.5.A jornada de trabalho (carga horária, no caso do professor) e remuneração serão as seguintes:

PROFESSOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REGÊNCIA DE CLASSE 30%	TAXA DE LOCALIDADE	REMUNERAÇÃO
Professor para atuação em todas as modalidades indicadas neste edital, exceto Professor Auxiliar da Educação Infantil	20 horas	788,06	236,00	157,00	1.181,06
Professor Auxiliar da Educação Infantil	20 horas	788,06	-	-	788,06

ADMINISTRATIVOS

CARGOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	40 horas	843,06	843,06
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	788,06	788,06
Merendeira	40 horas	788,06	788,06
Motorista (Categoria D)	40 horas	1.200,00	1.200,00
Técnico de Contabilidade	40 horas	1.100,00	1.100,00
Auxiliar de Almoxarifado	40 horas	843,06	843,06
Digitador	40 horas	843,06	843,06
Cozinheiro(a) de embarcação	40 horas	788,06	788,06

1.3.6. A jornada de trabalho do(a) cozinheiro(a) de embargcação será organizada de acordo com as necessidades de viagem, respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta horas).
13.7. Quando a permanência do cozinheiro de embarcação for necessária no barco, em razão da programação de viagem, as horas que ultrapassarem a jornada semanal serão compensadas, desde que no mesmo mês em que foram trabalhadas, sob pena de pagamento da verba correspondente.

14.DO PRAZO PARA O NOMEADO APRENSENTAR-SE NO LOCAL DE LOTAÇÃO.

14.1O candidato contratado deverá, após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao na Escola que foi lotado no prazo de 24 horas, a contar da data do memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de decair do direito à vaga, sendo vedada, ainda, a relotação ou remoção para outra, salvo se o contrário for do interesse da Secretaria.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.O resultado final será homologado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/aam***).***
15.2.O envelope com as inscrições será lacrado e entregue a Comissão Examinadora, após o termino da data prevista de inscrição.
15.3.Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir o item13.1 ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Estado.
15.4.O candidato contratado passará por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho da função. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente.
15.5.Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, devendo o candidato habilitado, acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
15.6.Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
15.7.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, relativamente ao processo seletivo simplificado, e pelo Secretário de Administração, relativamente à contratação.

Manacapuru/Am, 21 de janeiro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal"

"ANEXO I

<u>ANO LETIVO DE 2015 - RELAÇÃO DE CARGAS VAGAS</u>

ZONA URBANA
Escola Núcleo: CEI Joaquim Lula

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
A1	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	06
A2	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	
A3	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	
A4	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	
A5	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	
A6	CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: CEI Nazaré Paiva

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
B1	CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	04
B2	CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	
B3	CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	
B4	CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: CEI Profº João de Deus Palheta Ramos

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
C1	CEI Profº João de Deus	Aparecida	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	02
C2	CEI Profº João de Deus	Aparecida	Prof. Auxiliar	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Maria do Socorro Queiroz Farias

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
D1	Indígena Apurinã Mekaro	Correnteza	1º ao 5º	Mat.	Específicas	02
D2	Indígena Apurinã Mekaro	Correnteza	Indígena	Vesp.	Língua Indígena	

ZONA RURAL

Escola Núcleo: Andrade Silva Diniz

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
E1	Andrade Silva Diniz	Parauá	1º ao 3º	Mat.	Específicas	09
E2	Andrade Silva Diniz	Parauá	4º e 5º	Mat.	Específicas	
E3	Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	Português	
E4	Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	Geo./Ens. Rel./Artes	
E5	Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	História/Inglês	
E6	Inês Felix da Silva	Costa do Canabuoca	1º ao 3º	Vesp.	Específicas	
E7	Inês Felix da Silva	Costa do Canabuoca	4º e 5º	Vesp.	Específicas	
E8	Nova Esperança	Costa do Canabuoca	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	
E9	Nova Esperança	Costa do Canabuoca	2º Bl/2º Seg	Not.	Mat/Ciên/Ingl/EnsRel	

Escola Núcleo: Benedito Gomes

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
F1	Terra Santa	Lago do Bujaru	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	03
F2	Boas Novas	Ramal Nova Esperança	4º e 5º	Vesp.	Específicas	
F3	Nossa Sra. da Conceição	Costa do Laranjal	1º ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Bom Jesus

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
G1	Bom Jesus	Reserva do Piranha	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	05
G2	Bom Jesus	Reserva do Piranha	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Geo/Artes	
.G3	Bom Jesus	Reserva do Piranha	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Ciên/Ing/E.Rel/Ed. Fís	
G4	Severino Henrique de Oliveira	Paraná do Piranha	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	
G5	Severino Henrique de Oliveira	Paraná do Piranha	3º e 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Ediraldo Sampaio de Oliveira

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
H1	Nova Jerusalém	Rod. AM352, km 38	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	01

Escola Núcleo: Elizabeth Guimarães

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
I1	Elizabeth Guimarães	Vila de Caviana	2º e 3º	Vesp.	Específicas	05
I2	Vitória Régis	Estrada do Pupunha	Pré I ao 3º	Mat.	Específicas	
I3	Vitória Régis	Estrada do Pupunha	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	
I4	Santa Luzia	Centro de Caviana	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
I5	Fé em Deus	Centro de Caviana	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Ezequiel Ruiz

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
J1	Ezequiel Ruiz	Bela Vista	1º e 2º	Vesp.	Específicas	02
J2	Ezequiel Ruiz	Bela Vista	1º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Ernestina Lima Pereira

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
K1	São José	Acajatuba	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	02
K2	São José	Acajatuba	2º ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Gaspar Fernandes

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
L1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	Pré I e II	Mat.	Específicas	05
L2	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	Pré II e 1º	Mat.	Específicas	
L3	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	6º ao 9º	Vesp.	Ciências/Inglês	
L4	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	6º ao 9º	Vesp.	Português	
L5	Rui Barbosa	Lago do Castanho	2º Bl/2º Seg	Not.	Mat/Ciên/Ingl/EnsRel	

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
M1	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Português	08
M2	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Matemática	
M3	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Hist/Ens. Rel./Artes	
M4	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Geografia/Inglês	
M5	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Ciências/Ed. Física	
M6	Princesa Isabel	Jaiteua de Cima	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
M7	Nova Esperança	Jaiteua de Baixo	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
M8	Bom Jesus	Jaiteua do Meio	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: José de Melo Sobrinho

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
N1	Boa Pátria	Lago do Paru	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	01

Escola Núcleo: Leocádio da Cunha

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
O1	Leocádio da Cunha	Sacambú– Botafogo	6º e 7º	Vesp.	Matemática/Geografia	08
O2	Leocádio da Cunha	Sacambú– Botafogo	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Inglês/Artes	
O3	Leocádio da Cunha	Sacambú– Botafogo	6º ao 9º	Vesp.	Geografia/Ed. Física	
O4	Jamil Seffair	Sacambú - São Paulo	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	
O5	São Luiz de Gonzaga	Sacambú– Águia	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	
O6	São Luiz de Gonzaga	Sacambú– Águia	2 º e 3º	Mat.	Específicas	
O7	São Luiz de Gonzaga	Sacambú– Águia	4 º e 5º	Vesp.	Específicas	
O8	São Lázaro II	Paraná do Anamã	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Lima Bernardo

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
P1	Rosa de Oliveira Sena	Lago do Pesqueiro	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	07
P2	Getúlio Vargas	Costa do Pesqueiro II	3º ao 5º	Mat.	Específicas	
P3	Santa Izabel	Costa do Marrecão	1º ao 5º	Mat.	Específicas	
P4	São Sebastião	Costa do Marrecão	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	
P5	Bom Jesus	Ilha do Marrecão	Pré I ao 3º	Mat.	Específicas	
P6	Bom Jesus	Ilha do Marrecão	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	
P7	Luiz Catete	Lago do Boné	Pré II ao 4º ano	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Lili Vasconcelos

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Q1	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	Pré I	Mat.	Específicas	24
Q2	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	Pré II	Mat.	Específicas	
Q3	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	1º	Mat.	Específicas	
Q4	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Português	
Q5	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Matemática	
Q6	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Geo/Artes/Ens. Rel.	
Q7	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Hist/Inglês	
Q8	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Ciên/Ed. Física	
Q9	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	3º A	Mat.	Específicas	
Q10	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	8º e 9º	Vesp.	Português	
Q11	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	8º e 9º	Vesp.	Matemática	
Q12	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Mat/Artes/Ens. Rel.	
Q13	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Ciências	
Q14	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Ed. Física/Inglês/Ens. Rel	
Q15	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Geografia	
Q16	Ajuricaba I	Canabuoca III	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Q17	São João	Ilha da Linda Nova	1º ao 5º	Mat.	Específicas	
Q18	São Luiz de Gonzaga	Ilha do Arraia	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Q19	São Francisco	Costa do Canabuoca III	3º ao 5º	Mat.	Específicas	
Q20	Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	
Q21	Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	2º e 3º	Mat.	Específicas	
Q22	Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	4º	Vesp.	Específicas	
Q23	Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	5º	Vesp.	Específicas	
Q24	Hortência Bindá	Costa do Canabuoca	1º ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Manoel Urbano

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
R1	Nova Conquista	Água Branca	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	04
R2	Boa União	Ig. da Água Branca	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
R3	Indígena Katxipiri	Ig. da água Branca	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
R4	Indígena Katxipiri	Ig. da água Branca	Indígena	Vesp.	Língua Indígena	

Escola Núcleo: Marques de Barbacena

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
S1	Marques de Barbacena	Costa do Cabaleana	6º ao 9º	Vesp.	História/Ed. Física	05
S2	Artur Sampaio	Res. do Cabaleana	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	
S3	Bom Jesus	Paraná do Cabaleana	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	
S4	Dom Pedro II	Ilha do Marrecão	Pré II ao 4º	Vesp.	Específicas	
S5	Nossa Sra. das Graças	Paraná do Supiá II	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Monte Sião I

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
T1	Monte Sião I	Paraná do Supiá I	6º ao 9º	Vesp.	História/Arte/Ens. Rel.	05
T2	Fé em Deus	Supiazinho	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
T3	São Francisco I	Paraná do Supiá II	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	
T4	Nossa Sra. do P. Socorro	Supiazinho	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
T5	Monte Sião II	Paraná do Supiá II	1º ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Presidente Kennedy

Código	Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
U1	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	Pré II ao 2º	Mat.	Específicas	11
U2	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	2º ao 4º	Mat.	Específicas	
U3	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Matemática	
U4	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Port/Inglês/Artes	
U5	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Hist/Ens. Rel.	
U6	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Ens. Rel.	
U7	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Ciências/Artes	

U8	*Nossa Senhora de Nazaré*	*Costa do Paratari*	*Pré II ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
U9	*Castro Alves*	*Costa do Butija*	*Pré II ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
U10	*Menino Deus*	*Costa do Paratari*	*1º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
U11	*Vale de Benção*	*Costa do Paratari*	*2º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	

Escola Núcleo: Sagrado Coração de Jesus

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
V1	*Sagrado Coração de Jesus*	*Ilha do Ajaratuba*	*Pré I ao 3º*	*Mat.*	*Específicas*	
V2	*Sagrado Coração de Jesus*	*Ilha do Ajaratuba*	*5º*	*Vesp.*	*Específicas*	
V3	*Sagrado Coração de Jesus*	*Paraná do Iauara*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Ciências/Ed. Física*	
V4	*Sagrado Coração de Jesus*	*Ilha do Ajaratuba*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Hist/Artes/Ens. Rel.*	*07*
V5	*Sagrado Coração de Jesus*	*Ilha do Ajaratuba*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Geografia/Inglês*	
V6	*Frei Caneca*	*Costa do Tuiué*	*Pré I ao 4º*	*Mat.*	*Específicas*	
V7	*Raio de Esperança*	*Vila da I. do Ajaratuba*	*Pré I ao 3º*	*Mat.*	*Específicas*	

Escola Núcleo: São Francisco de Assis - Ajaratuba II

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
W1	*São Francisco de Assis*	*Costa do Ajaratuba III*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Português*	
W2	*São Francisco de Assis*	*Costa do Ajaratuba III*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Matemática*	
W3	*São Francisco de Assis*	*Costa do Ajaratuba III*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Geografia/Inglês*	*06*
W4	*São Francisco de Assis*	*Costa do Ajaratuba III*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Ciências/Ed. Física*	
W5	*Divino Espírito Santo*	*Costa do Ajaratuba*	*Pré I ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
W6	*Visconde de Mauá*	*Costa do Ajaratuba*	*Pré I ao 3º*	*Vesp.*	*Específicas*	

Escola Núcleo: São Francisco - Lago do Cururu

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
X1	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*Pré I ao 2º*	*Mat.*	*Específicas*	
X2	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*2º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
X3	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Português*	
X4	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Matemática*	
X5	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Hist./Artes/Ens. Rel.*	*09*
X6	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Geografia/Inglês*	
X7	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Ciências/Ed. Física*	
X8	*Cezarina Martins de Almeida*	*Lago do Cururu*	*Pré I ao 2º*	*Mat.*	*Específicas*	
X9	*Cezarina Martins de Almeida*	*Lago do Cururu*	*1º Bloco*	*Not.*	*Port/Hist/Geo/Artes*	

Escola Núcleo: São Francisco - Paratarizinho

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
Y1	*São Francisco*	*Paratarizinho*	*Pré I ao 1º*	*Mat.*	*Específicas*	
Y2	*São Francisco*	*Paratarizinho*	*2º ao 4º*	*Mat.*	*Específicas*	
Y3	*São Francisco*	*Paratarizinho*	*4º e 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
Y4	*São Francisco*	*Paratarizinho*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*História/Inglês*	
Y5	*Mauro Lobo*	*Ilha do Arraia II*	*1º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	*08*
Y6	*Nova Jerusalém*	*Mundurucus*	*Pré II ao 5º*	*Vesp.*	*Específicas*	
Y7	*Nossa Sra. do Rosário*	*Paraná do Paratari*	*Pré II ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
Y8	*Nova Esperança*	*Lago do Mudurucus*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Geo/Ciên/Mat/Ed. Fís.*	

Escola Núcleo: São João - Ena

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
Z1	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*Pré I ao 1º*	*Mat.*	*Específicas*	
Z2	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*2º ao 4º*	*Mat.*	*Específicas*	
Z3	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*4º e 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
Z4	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Hist./Artes/Ens. Rel*	
Z5	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Geografia/Inglês*	*09*
Z6	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Matemática*	
Z7	*São João - Ena*	*Lago do Ena*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Ciências/Ed. Física*	
Z8	*Nova Galiléia*	*Lua Nova*	*2º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
Z9	*São Pedro*	*Cumã*	*Pré I ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	

Escola Núcleo: São João - Ubim

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
AA1	*São João – Ubim*	*Rod. AM 070, km 47*	*1º ano*	*Mat.*	*Específicas*	*02*
AA2	*Tururukari-Uka*	*Rod. AM070, km 47*	*Indígena*	*Mat.*	*Língua Indígena*	

Escola Núcleo: São Lázaro

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
AB1	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*Pré I e II*	*Mat.*	*Específicas*	
AB2	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*1º ao 3º*	*Mat.*	*Específicas*	
AB3	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*4º ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
AB4	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Port/Hist/Ing/Artes/Ed.Fís*	*06*
AB5	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Mat/Geo/Ciên/Ens. Rel*	
AB6	*São Geraldo*	*Costa do Tuiué*	*Pré I ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	

Escola Núcleo: São Luiz de Gonzaga

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
AC1	*São Luiz de Gonzaga*	*Ig. do Santo Antonio*	*Pré I ao 1º*	*Vesp.*	*Específicas*	
AC2	*Divino Espírito Santo*	*Igarapé Grande*	*Pré II ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	*12*
AC3	*Nossa Sra. do P. Socorro*	*Cajazeira I*	*Pré I ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	

AC4	*Nossa Sra. do Carmo*	*Macu-Miri*	*2º e 3º*	*Vesp.*	*Específicas*	
AC5	*Nossa Senhora do Rosário*	*Parauá - Rio Mpu*	*Pré IIao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
AC6	*Maria Izabel Marinho Ramos*	*Mundurucus*	*Pré I ao 5º*	*Vesp.*	*Específicas*	
AC7	*Bilingue Santa Terezinha*	*Jatoarana*	*Pré I ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
AC8	*Bilingue Santa Terezinha*	*Jatoarana*	*Indígena*	*Vesp.*	*Língua Indígena*	
AC9	*Ind. Afrânio Gomes Brasil*	*Igarapé do Patauá*	*Pré I ao 4º*	*Mat.*	*Específicas*	
AC10	*Ind. Afrânio Gomes Brasil*	*Igarapé do Patauá*	*Indígena*	*Vesp.*	*Língua Indígena*	
AC11	*Bil. Valdomiro B. Gonçalves*	*Patauá*	*Pré II ao 5º*	*Mat.*	*Específicas*	
AC12	*Bil. Valdomiro B. Gonçalves*	*Patauá*	*Indígena*	*Vesp.*	*Língua Indígena*	

Escola Núcleo: Senador Feijó

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
AD1	*Senador Feijó*	*Campinas*	*Pré II ao 2º*	*Vesp.*	*Específicas*	*01*

Escola Núcleo: Severino Herculano da Rocha

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Série/ Modalidade*	*Turno*	*Disciplina*	*Total de Vagas*
AE1	*Severino Herculano da Rocha*	*Paraná do Iauara*	*1º ao 3º*	*Vesp.*	*Específicas*	*04*
AE2	*Severino Herculano da Rocha*	*Paraná do Iauara*	*4º e 5º*	*Vesp.*	*Específicas*	
AE3	*Severino Herculano da Rocha*	*Paraná do Iauara*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Port/Hist/Ing/Artes/EnsRel*	
AE4	*Severino Herculano da Rocha*	*Paraná do Iauara*	*6º ao 9º*	*Vesp.*	*Mat/Geo/Ciên/Ed. Fís*	

TOTAL DE VAGAS

VAGAS OFERECIDAS NA ZONA RURAL	*14*
VAGAS OFERECIDAS NA ZONA URBANA	*169*
TORAL GERAL	*183*

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2015 – RELAÇÃO DE CARGAS VAGAS

ZONA URBANA

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*	*Motorista Cat. D*
A1	*CEI Joaquim Lula*	*Liberdade*	*-*	*01*	*02*	*-*
B1	*CEI Nazaré Paiva*	*São Francisco*	*-*	*-*	*-*	*-*
C1	*CEI Profº João de Deus P. Ramos*	*Aparecida*	*01*	*-*	*02*	*-*
D1	*Gerdião Cabral Nunes*	*Mutirão*	*-*	*01*	*-*	*-*
E1	*Gov. Henoch da Silva Reis*	*União*	*02*	*02*	*05*	*-*
F1	*José da Luz*	*Liberdade*	*-*	*02*	*02*	*-*
G1	*Lázaro Barroso Dias*	*Liberdade*	*01*	*-*	*-*	*-*
H1	*Maria do Socorro Queiroz Farias*	*Correnteza*	*-*	*01*	*03*	*-*
I1	*Profª Beatriz da Silva Bezerra*	*São José*	*-*	*01*	*01*	*-*
I2	*Anexo – Profª Beatriz Bezerra*	*Terra Preta*	*-*	*01*	*01*	
J1	*Profª Francisca Mafra de Carvalho*	*Morada do Sol*	*01*	*-*	*01*	*-*
K1	*Profº Manoel Afonso de Brito*	*Nova Manacá*	*01*	*01*	*02*	*01*
K2	*São Lázaro*	*Ig. Espírito Santo*	*-*	*-*	*01*	*-*
L1	*Zoraida Ribeiro Alexandre*	*São José*	*-*	*02*	*02*	*-*

Escola Núcleo: Pólo UAB

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
M1	*Pólo UAB*	*Av. Eduardo Ribeiro*	*01*	*-*	*02*

Escola Núcleo: Secretaria Municipal de Educação

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Digitador*	*Tec. Contabilidade*	*Cozinheira Marítima*	*Aux. Ser. Gerais*	*Aux. Almoxarife*
N1	*Secretaria de Educação – SEMED*	*Centro*	*01*	*02*	*01*	*02*	*02*

ZONA RURAL

Escola Núcleo: Andrade Silva Diniz

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
O1	*Andrade Silva Diniz*	*Parauá*	*-*	*02*	*02*

Escola Núcleo: Benedito Gomes

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*	*Motorista Cat. D*
P1	*Benedito Gomes*	*Rod. AM070, km 62*	*01*	*02*	*01*	*02*

Escola Núcleo: Bom Jesus

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
Q1	*Bom Jesus*	*Reserva do Piranha*	*-*	*01*	*01*

Escola Núcleo: Ediraldo Sampaio de Oliveira

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais	Motorista Cat. D
R1	Ediraldo Sampaio de Oliveira	Rod. AM352, km 35	01	-	03	01

Escola Núcleo: Elizabeth Guimarães

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais	Motorista Cat. D
S1	Elizabeth Guimarães	Vila de Caviana	01	01	01	01

Escola Núcleo: Ernestina Lima Pereira

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais	Motorista Cat. D
T1	Ernestina Lima Pereira	Rod. AM070, km 73	01	01	01	01
T2	Novo Horizonte	Lago do Calado	01	01	01	-

Escola Núcleo: Ezequiel Ruiz

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais	Motorista Cat. D
U1	Ezequiel Ruiz	Bela Vista	01	02	02	01

Escola Núcleo: Gaspar Fernandes

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
V1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	01	02	02

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
W1	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	02	-

Escola Núcleo: José de Melo Sobrinho

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
X1	José de Melo Sobrinho	Lago do Calado	01	02	02

Escola Núcleo: Leocádio da Cunha

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
Y1	Leocádio da Cunha	Sacambú– Botafogo	01	02	04

Escola Núcleo: Lima Bernardo

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
Z1	Lima Bernardo	Costa do Pesqueiro III	01	02	01

Escola Núcleo: Lili Vasconcelos

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AA1	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	02	02
AA2	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	01	01	03
AA3	Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca	-	01	01

Escola Núcleo: Manoel Urbano

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais	Motorista Cat. D
AB1	Manoel Urbano	Rod. AM070, km 79	01	-	-	01

Escola Núcleo: Marques de Barbacena

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AC1	Marques de Barbacena	Cabaleana	01	01	01

Escola Núcleo: Monte Sião I

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AD1	Monte Sião I	Paraná do Supiá	01	02	02

Escola Núcleo: Presidente Kennedy

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AE1	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	02	02

Escola Núcleo: Profª Maria de Nazaré Oliveira

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AF1	Profª Maria de Nazaré Oliveira	Repartimento do Tuiué	01	01	01
AF2	Cremilda Barros	Lago do Timbó	-	01	-
AF3	Sempre Viva	Paraná do Paratari	-	01	-

Escola Núcleo: Sagrado Coração de Jesus

Código	Escola Municipal	Endereço	Ass. Adm.	Merendeira	Aux. Ser. Gerais
AG1	Sagrado Coração de Jesus	Ilha do Ajaratuba	01	01	02

Escola Núcleo: São Francisco de Assis

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AH1	*São Francisco de Assis*	*Costa do Ajaratuba III*	*-*	*01*	*02*

Escola Núcleo: São Francisco - Igarapé do Lago Preto

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AI1	*São Francisco*	*Ig. do Lago Preto*	*01*	*02*	*02*

Escola Núcleo: São Francisco - Lago do Cururu

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AJ1	*São Francisco*	*Lago do Cururu*	*-*	*01*	*01*

Escola Núcleo: São Francisco – Paratarizinho

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AK1	*São Francisco*	*Paratarizinho*	*01*	*01*	*02*
AK2	*Nova Esperança*	*Lago do Mundurucus*	*01*	*01*	*01*

Escola Núcleo: São João – Ena

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*	*Digitador*
AL1	*São João – Ena*	*Lago do Ena*	*01*	*02*	*02*	*01*

Escola Núcleo: São João – Ubim

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*	*Motorista Cat. D*
AM1	*São João – Ubim*	*Rod. AM070, km 47*	*01*	*02*	*02*	*01*

Escola Núcleo: São Lázaro

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AN1	*São Lázaro*	*Paraná do Periquito*	*01*	*02*	*02*

Escola Núcleo: São Luiz de Gonzaga

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AO1	*São Luiz de Gonzaga*	*Igarapé do Santo Antonio*	*01*	*01*	*01*
AO2	*Nossa Sra. do Carmo*	*Macu-Miri*	*-*	*01*	*-*

Escola Núcleo: Senador Feijó

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AP1	*Senador Feijó*	*Campinas*	*-*	*01*	*02*

Escola Núcleo: Severino Herculano da Rocha

Código	*Escola Municipal*	*Endereço*	*Ass. Adm.*	*Merendeira*	*Aux. Ser. Gerais*
AQ1	*Severino Herculano da Rocha*	*Paraná do Iauara*	*01*	*01*	*02*

TOTAL DE VAGAS

CARGO	*SUBTOTAL DE VAGAS*
Assistente Administrativo	*34*
Auxiliares de Serviços Gerais	*80*
Merendeiras	*61*
Digitadores	*02*
Motorista Cat. D	*09*
Técnico em Contabilidade	*02*
Cozinheira Marítima	*01*
Auxiliar de Almoxarife	*02*
TOTAL DE VAGAS	*171*

Art. 3º- As disposições corrigidas, em qualquer de suas formas, constam do Edital ora retificado em texto de cor vermelha.
Art. 4º - As regas não alteradas ficam ratificadas (confirmadas), como, por exemplo, período de inscrição.

Manacapuru (AM),27 de janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BAECBA8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Processo nº 003/2015
Pregão Presencial nº 003/2015

No dia 28 de janeiro de 2015, o Município de Uarini, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uarini, situado na Rua 19 de Abril, 1021, Centro, Uarini/AM, inscrito no CNPJ sob o nº **04.647.079/0001-0**6, representado pelo Sr. **Carlos Gonçalves de Sousa Neto,** Prefeito Municipal, portador do RG nº. **1207154- 4 SSP/AM**, inscrito no CPF nº. **405.164.402-25**, residente e domiciliado à Rua Beco da Farinha, nº. SN – Centro – Uarini/AM, e o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como gestor o Sr. Moysés Mendonça de Brito, brasileiro, casado, Secretário de Administração, nomeado pela Portaria nº. 003 de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, s/n - Bairro Centro, portador da RG nº. 86.066 SSP/AM e inscrito no CPF nº. 043.504.052-91 nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e dos Decretos nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto Municipal nº 058 de 03 de Março de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários, salientando que foram 03(três) empresas participantes/vendedoras do Certame: 01) **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sediada em Tefé/AM, sito a Rua Otaviano de Melo, 221 – Centro, CEP 69.470-000, com Inscrição no CNPJ sob o n. 63.714.851/0001-16, representada pela sua procuradora Srª. CINTHIA MARILIM OTINIANO DA CRUZ QUEIROZ, portadora do CI Nº 2016384-3 SSP/AM e CPF N. 881.551.452-04, residente e domiciliado na Cidade de Uarini/AM, sito a Estrada Uarini/Copacá, Zona Rural, 02) **M M BARBOSA COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.827.717/0001-62 representado pelo Sr. Mariedison Marreira Barbosa, portador da carteira de identidade nº 1140275-0 e do CPF nº 476.124.442-91, situado na Rua Mário Sevalho Lopes, 352, Centro – UARINI/AM, e **M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.821/0001-00 representado pelo seu procurador o Sr. Antônio Carlos Romano Meireles, portador da carteira de identidade nº 1134559-4 SSP/AM e do CPF nº 456.309.842-68, situado na Rua Manoel Custódio, nº 525, Bairro Novo – Uarini/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a **Aquisição de Material de Limpeza para Manutenção do funcionamento das Secretarias Municipais exercício 2015,** destinados a atividades da **Prefeitura Municipal de Uarini**, por pessoa jurídica, conforme especificações constantes do Anexo II, do edital, respeitados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2015-SRP** e seus anexos, a proposta de preço apresentada, todos partes integrantes desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, conforme o quadro abaixo:
1º) MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 63.714.851/0001-16.
Itens: 011, 012, 025, 026, 028, 035, 036, 037, 038, 039.
VALOR R$ 274.975,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais)
2º M M BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 04.827.717/0001-62
Itens: 003, 005, 008, 010, 013, 014, 015, 016, 017, 021, 022, 030, 032, 033, 034, 042.
VALOR R$ 248.011,50 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Onze Reais e Cinqüenta Centavos).
3) M R G BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 05.571.821/0001-00
Itens: 001, 002, 004, 006, 007, 009, 018, 019, 020, 023, 024, 027, 029, 031, 040, 041, 043, 044.
Valor R$ 262.223,50 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Duzentos e Vinte Três Reais e Cinqüenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VENCEDOR	
001	ÁGUA SANITÁRIA	CX	1.200	37,00	44.400,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
002	ALVEJANTE SODA CÁUSTICA	UNID	3.000	7,95	23.850,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
003	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA (15 lts)	UNID	600	12,37	7.422,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
004	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA (8,5 lts)	UNID	600	7,95	4.770,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
005	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO INCOLOR (750 ml)	LATA	4.000	5,25	21.000,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
006	CESTO PARA LIXO DE 60 lts.	UNID	600	47,50	28.500,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
007	CESTO PARA LIXO DE 30 lts.	UNID	600	32,70	19.620,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
008	COPOS DESCARTÁVEL ÁGUA (180 ml) COM 2.500 unidades	CX	300	101,00	30.300,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
009	COPOS DESCARTÁVEL CAFÉ COM 5000 unidades	CX	200	47,75	9.550,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
010	DESINFETANTE LITRO, CX C/12 UNID.	CX	800	75,45	60.360,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
011	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO P/ LOUÇA (500 ml)	CX	1.000	32,00	32.000,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	
012	ESCOVA ANATÔMICA REF. 301-1	UNID	300	4,68	1.404,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	
013	ESCOVA JAPONESA NYLON	UNID	300	5,95	1.785,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
014	ESPONJA DUPLA UTILIDADE PCT. C/4 UNID.	PCT	2.000	2,80	5.600,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
015	FLANELA BRANCA 30 x 40 cm	UNID	1.000	3,95	3.950,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
016	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 33 cm C/50 unidades/pct.	UNID	8.000	1,80	14.400,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
017	INSETICIDA SPRAY	UNID	3.500	10,13	35.455,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
018	LIMPA-VIDROS COM ÁLCOOL 500 ml	UNID	200	8,10	1.620,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
019	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI USO (500 ml)	UNID	250	6,95	1.737,50	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
020	LÃ DE AÇO pct. C/30 unid.	PCT	400	2,00	800,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
021	LUVA BORRACHA (G)	UNID	2.000	7,40	14.800,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
022	LUVA BORRACHA (M)	UNID	2.000	7,40	14.800,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME	
023	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO COM CABO LONGO	UNID	1.000	11,00	11.000,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
024	PANO DE CHÃO ALVEJADO SEM COSTURA (40 x 80 cm)	UNID	5.000	3,48	17.400,00	M R G BARBOSA COMERCIAL - ME	
025	PANO DE CHÃO ALVEJADO/COSTURA (40 x 80 cm)	UNID	5.000	4,25	21.250,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	
026	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO fl. DUPLA 64 x 30 (FARDO)	FDS	700	64,45	45.115,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE	

						PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
027	PAPEL TOALHA BRANCO (FARDO-200 FLS)	FDS	250	45,00	11.250,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
028	PINCEL (ESCOVA) SANITÁRIO SINTÉTICO COM SUPORTE	UNID	200	6,98	1.396,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
029	RODO DUPLO PLÁSTICO 30 cm C/ CABO PLÁSTIFICADO DE NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	900	9,94	8.946,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
030	RODO PLÁSTICO 40 cm C/ CABO PLÁSTIFICADO DE NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	500	17,95	8.975,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
031	SABÃO EM PEDRA (PC/5 PEDRAS DE 200 gr)	PCT	2.000	9,95	19.900,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
032	SABÃO EM BARRA DE 1 kg	UNID	1.500	4,95	7.425,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
033	SABÃO EM PÓ (cx/ 1 kg)	CX	3.500	5,10	17.850,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
034	SABONETE LÍQUIDO, VISCOSIDADE 600 cps (gl 5 lts)	GALÃO	30	36,85	1.105,50	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
035	SACO DE LIXO 20 lts C/ 100 UNID	PCT	12.000	4,55	54.600,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
036	SACO DE LIXO 50 lts C/ 100 UNID	PCT	12.000	4,55	54.600,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
037	SACO LIXO – 100 lts – c/ 100 UNID	PCT	12.000	4,55	54.600,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
038	SACO LIXO – 250 lts – 130 x 160 - c/ 20 UNID	PCT	1.000	4,55	4.550,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
039	SACO LIXO – 60 lts – c/ 100 UNID	PCT	1.200	4,55	5.460,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**
040	SPRAY NEUTRALIZADOR DE ODORES SANITÁRIOS 400 ml	UNID	2.000	8,85	17.700,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
041	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO PLÁSTICA DE 30 cm, COM CABO DE NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	800	14,95	11.960,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
042	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO PLÁSTICA DE 45 cm, COM CABO DE NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	800	3,48	2.784,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
043	VASSOURA NOVIÇA PLÁSTICA COM CABO PLASTIFICADO NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	1.200	6,35	7.620,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
044	VASSOURA PELO NYLON Nº 04 BASE PLÁSTICA COM CABO DE NO MÍNIMO 1,25 m	UNID	1.200	18,00	21.600,00	**M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**
TOTAL.....					**785.210,00**	

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, ou mediante cheque nominal.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2015-SRP** e seus anexos, o **FORNECEDOR** se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços e das quantidades dos produtos registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura da presente ata de registro de preços;

III. Rever o preço registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem de consumo registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou Entidades.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

O Registro de Preços poderá ser extinto:

I. Por Iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI:

a) pelo decurso de prazo;
b) quando o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado;
c) quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, provar não honrar o compromisso; ou,
d) quando ocorrer o cancelamento da ata caso ocorra um fato superveniente, comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução do contrato.

II. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 003/2015, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, O Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços nomeado pela Portaria nº 003/2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Cidade de UARINI-AM será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, pelos representantes legais do Município de Uarini e do Fornecedor Beneficiário.

Uarini/AM, 28 de janeiro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

MOYSES MENDONÇA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preço

MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ N°. 63.714.851/0001-16
Procurador

M M BARBOSA COMERCIAL - ME
CNPJ N°. 04.827.717/0001-62
Proprietário

M R G BARBOSA COMERCIAL - ME
CNPJ N°. 05.571.821/0001-00
Procurador

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:5D3CCE15

